PROTOCOLO GERAL
NUP: **65361.000345/2024-95**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
Av. Rogério Webber, 3050 – Porto Velho-RO

INTERESSADO: CMDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.

VOLUME I

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL NR 90006/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE.

ANEXO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
17º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Nº	DOCUMENTOS	V	FOLHAS
01	LISTA DE VERIFICAÇÃO	I	01 a 04
02	REQUISIÇÃO DO OBJETO/SERV.	I	05 e 06
03	RELATÓRIO/ PESQUISA DE PREÇOS	I	14 a 51
04	TERMO DE ABERTURA	I	52
05	DESPACHO ORDENADOR DE DESPESA	I	53
06	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I	54
07	ESTUDO PRELIMINAR	I	55 a 62
08	MAPA DE RISCO	I	63 a 65
09	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	I	66 a 68
10	DECLARAÇÃO RACIONALIZAÇÃ DE GASTOS	I	69
11	DECLARAÇÃO LIMITES DE GOVERNANÇA	I	69
12	BI NOMEAÇÃO EQUIPE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO	I	72
13	BI NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	I	72
15	DOU – AVISO DE LICITAÇÃO	I	74 e 75
16	EDITAL DE PREGÃO	I	76 a 86
17	TERMO DE REFERÊNCIA	I	87 a 95
18	PARECER REFERENCIAL Nr 00006/2023	I	96 a 116
19	PROPOSTA DE PREÇOS	I	117 a 155
20	TERMO DE ENCERRAMENTO	I	156

MD - EB - C
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	53
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Sim	53
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	72
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4]	Sim	72
Consta documento de formalização de demanda?[5]	Sim	54
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]	Sim	69
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]	Sim	69
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]	Sim	55 a 62
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]	Sim	55 a 62
Há Análise de Riscos?[10]	Sim	63 a 65
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	Sim	53 a 65
Há termo de referência?[13]	Sim	87 a 95

Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [14]	Sim	87 a 95
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[15]	Sim	69
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	69
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [16]	Sim	87 a 95
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [17]	Sim	87 a 95
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[18]?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[19]	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [20]	Não se aplica	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[21]	Sim	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [22]	Sim	69
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [23]	Não se aplica	-

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[24]	Sim	69
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	-
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [25]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [26]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [27]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[28]	Sim	14 a 51
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [29]	Sim	14 a 51
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [30]	Sim	14 a 51
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [31]	Sim	14 a 51
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de	Sim	14 a 51

valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [32]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [33]	Sim	14 a 51
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [34]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [35]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [36]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [37]	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [38]	Sim	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? [39]	Não se aplica	-

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[40]	Sim	14 a 51
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[41]	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?[42]	Sim	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[43]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?[44]	Sim	69
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?[45]	Sim	69
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[46]	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[47]	Sim	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[48]	Não se aplica	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[49]	Não se aplica	-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	-
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[50]	Sim	-

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[51]	Não se aplica	-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[52]	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[53]	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[54]	Sim	55 a 62

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[7] Art. 18 da Lei 14133/21

[8] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[10] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[13] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[14] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[15] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

[18] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[19] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[20] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

[21] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[22] Art. 18, V, da Lei 14133/21.

[23] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

[24] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[25] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

[26] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[27] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[28] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

[29] Art. 23 da Lei 14133/21.

[30] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

[31] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

[32] Art. 3º da IN Seges 65/21.

[33] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

[34] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

[35] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

[36] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

[37] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

[38] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[39] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

[40] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[41] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[42] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

[43] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[44] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[45] Art. 40, I, da Lei 14133/21

[46] Art. 40, II, da Lei 14133/21

[47] Art. 40, III, da Lei 14133/21

[48] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

[49] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21

[50] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21

[51] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

[52] Art. 41, I, da Lei 14133/21

[53] Art. 41, III, da Lei 14133/21

[54] Art. 44 da Lei 14133/21

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Porto Velho, 26 de Fevereiro de 2024.

Do Comandante da 17ª Companhia de Infantaria de Selva

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Anexos: nota de crédito; cópia do DFD eletrônico; relatório de pesquisa de preço.

1. Nos termos contidos no Art. 12 das IG 12 - 02, aprovadas pela Port Min Nº 305 de 24 Mai 95, solicito providências no sentido de aprovar a seguinte despesa com aquisição de material abaixo especificado, a fim de atender necessidades desta OM.

2. A referida solicitação tem por finalidade garantir a aquisição para atender as necessidades da 17ª Cia Inf Sl, a fim de atender o objetivo Estratégico do Plano de Ação – OEO 08. Aperfeiçoar o programa de segurança alimentar do setor de aprovisionamento da 17ª Cia Inf Sl.

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QUANT	MEDIANA	VL TOTAL
01	600699	Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano , Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Tampa Articulada; Alça Telescópica	Und	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
02	473409	Caçarola Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 19,3 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alças Reforçadas	Und	9	R$ 85,92	R$ 773,28
03	333020	Peneira Fritura Material: Estanhado , Aplicação: Restaurante , Diâmetro: 30 C	Und	16	R$ 15,00	R$ 240,00
04	442943	Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento: Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha	Und	15	R$ 139,38	R$ 2.090,70
05	465662	Colher Material Corpo: Polietileno , Material Cabo: Polietileno , Aplicação: Preparo De Alimentos ,	Und	15	R$ 30,88	R$ 463,20

		Características Adicionais: Atóxico, Inodoro, Anti-Aderente , Comprimento: 60 C				
06	448812	Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada	Und	15	R$ 112,34	R$ 1.685,10
07	473546	Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 40 CM, Características Adicionais: Cabo Em Polipropileno	Und	15	R$ 18,71	R$ 280,00
08	357211	Cortador Pizza Material Disco: Aço Inoxidável , Material Cabo: Policarbonato , Formato: Circular	Und	15	R$ 7,63	R$ 114,45
09	609888	Colher Material Corpo: Silicone , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Refeição , Características Adicionais: Cabo Longo , Comprimento: 34 C	Und	15	R$ 15,97	R$ 239,55
10	609961	Acessórios Para Confeitar Tipo: Espátula Para Confeitar Bolo , Material: Plástico , Características Adicionais: Triangular Com Serrilhas Para Textura	Und	10	R$ 42,00	R$ 420,00
11	486372	Pote Alimentos Material: Plástico Transparente , Formato: Redondo , Cor: Incolor , Capacidade: 2	Und	5	R$ 10,86	R$ 54,30
12	483978	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Características Adicionais: 1,60 Mm Espessura Sem Emendas Superfice Lisa , Comprimento: 178 M	Und	5	R$ 6,33	R$ 31,65
13	485586	Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Comprimento: 50 C	Und	10	R$ 21,61	R$ 216,10
14	372025	Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Saleiro, Paliteiro, Azeiteiro, Porta Vinagre , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox	Und	20	R$ 68,88	R$ 1.377,60
15	304000	Prato Porcelana Aplicação: Refeição , Formato: Redondo , Características Adicionais: Borda Espessura 3,5 Cm , Cor: Branca , Tipo: Fundo , Diâmetro: 24 C	Und	450	R$ 12,25	R$ 5.512,50
16	320821	Rolo Massa Material: Polipropileno , Tamanho: 40 C	Und	15	R$ 62,88	R$ 943,20
17	261597	Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha	Und	25	R$ 11,95	R$ 298,75
18	610979	Toalha Mesa Material: Oxford, Comprimento: 3 M, Largura: 2,50 M, Composição: 100% Poliéster	Und	20	R$ 88,80	R$ 1.776,00

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

19	454508	Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,15 L, Cor: Transparente Incolor , Aplicação: Decantador De Vinho	Und	20	R$ 20,32	R$ 406,40
20	445562	Fogareiro Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Sistema De Aquecimento Rechaud , Altura: 24 CM, Características Adicionais: 2 Fogareiros Em Aço Inox,1 Cuba 1/1	Und	4	R$ 466,97	R$ 1.867,88
21	603339	Placa Corte Material: Poliamida , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Resistencia Mecânica 6.0	Und	4	R$ 112,45	R$ 449,80
22	424376	Panela Pressão Material: Alumínio Polido , Capacidade: 35 L, Material Cabo: Baquelite , Sistema Segurança: Válvula Segurança , Características Adicionais: Com Alça	Und	2	R$ 1.054,99	R$ 2.109,98
23	601149	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Com Anel De Silicone E Dupla Parede Interna	Und	6	R$ 76,94	461,64
24	611720	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável	Und	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
25	468507	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Características Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plástico	Und	8	R$ 311,92	R$ 2.495,36
26	482953	Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Com Torneira	Und	16	R$ $ 138,02	R$ 2.208,32
27	465988	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 50 L, Aplicação: Acondicionamento Água E Produtos Alimentícios , Cor: Branca , Características Adicionais: 2 Alças Na Parte Superior, Tampa Removível, Torne	Und	4	R$ 150,00	R$ 600,00
28	392730	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 100 L, Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso , Cor: Azul , Características Adicionais: Alça E Tampa Removível	Und	6	R$ 263,78	R$ 1.582,68
29	482848	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Chá , Comprimento: 15 C	Und	100	R$ 1,65	R$ 165,00

30	482919	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Plástico , Comprimento Lâmina: 17,5 CM, Aplicação: Cortar Alimentos , Tipo: Cozinha	Und	25	R$ 13,99	R$ 349,75
31	606031	Pedra Afiar Tipo: Dupla Face , Comprimento: 200 MM, Largura: 50 MM, Especificação: Desbaste Com Dupla Granulação (120 E 240)	Und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
32	465660	Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 36 L, Características Adicionais: Fundo Triplo/Com Alças E Sem Tampa , Tipo: Caçarola	Und	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
33	603576	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Redonda , Diâmetro: 3 M, Características Adicionais: Sem Emenda Em Toda A Extensão	Und	70	R$ 73,75	R$ 5.162,50
34	601210	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável , Material Isolamento: Poliuretano , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Aquecido , Voltagem: 220	Und	1	R$ 6.076,56	R$ 6.076,56
35	601800	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável 430 , Material Isolamento: Espuma Poliuretano Injetado , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Refrigeração Por Placa Fria Nas Laterais , Voltagem: 220	Und	1	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
36	484249	Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Saco Para Confeitar , Material: Lona , Dimensões: 35 CM, Componentes: Kit 3 Peças	Und	10	R$ 19,43	R$ 194,30
37	451023	Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 10 KG, Produção Aproximada: 200 KG/H, Potência Motor: 1/3 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo: Elétrico	Und	1	R$ 2.474,20	R$ 2.474,20
38	609362	Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	Und	2	R$ 2.787,49	R$ 5.574,98
39	233490	Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis	Und	1	R$ 982,81	R$ 982,81

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

40	230773	Luva Industrial Material: Algodão E Poliéster , Revestimento Interno: Tricotada , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Com Separação De Dedos , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Com Revestimento Interno	Und	16	R$ 25,00	R$ 400,00
41	609856	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 7,0 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca	Und	6	R$ 150,00	R$ 900,00
42	454231	Taça Material: Vidro , Capacidade: 350 ML, Uso: Vinho	Cx c/ 6 Und	20	R$ 104,37	R$ 2.087,40
43	467162	Taça Material: Vidro Transparente Incolor , Capacidade: Cerca 330 ML, Uso: Água	Cx c/ 6 Und	20	R$ 71,30	R$ 1.426,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO						R$ 68.492,59

SEBASTIÃO VIEIRA JÚNIOR – S TEN
Enc St Aprov 17ª Cia Inf Sl

LUCAS CESAR SCHEFER DE SOUZA – CAP
Comandante da 17ª Companhia de Infantaria de Selva

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
1.O referido material necessita ser adquirido. 2. Para fins do Art 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, empregar os recursos conforme nota de crédito em anexo, na natureza da despesa 339030, 449052. Porto Velho - RO, 27 de Fevereiro de 2024.	1. Autorizo a processo licitatório. 2. Determino a abertura de processo licitatório, se for o caso. 3. Caso não haja lance inferior ao valor estimado, seja realizada dispensa de licitação, utilizando as pesquisas de preços anexas, se for o caso. 4. A SALC realize o empenho da despesa. 5. Publique-se em Boletim Administrativo, se for o caso. Porto Velho - RO, 27 de Fevereiro de 2024.
PAULO CEZAR TOMAZ DE SOUZA – 1º Ten Fiscal Administrativo	**EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS - Ten Cel** Ordenador de Despesas

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Nota de Crédito Nº 2024NC401012 da UG 160349	
NÚMERO	2024NC401012
USUARIO	067.110.791-75
TERMINAL USUARIO	AWVAEUYF
DATA DA TRANSACAO	12/01/24
HORA DA TRANSACAO	11:12
UG DO OPERADOR	160504
EMISSAO	12/01/24
UG FAVORECIDA	160349
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	(029264-CIA CMDO 17ª BDA INF SL)C SUP-DIV SUBS-PLJ-PASA DSP ORDINÁRIA. OBSERVAR REGRAS DO BT30.406-01 . EMPH ATÉ 30/05/2024.
MES LANCAMENTO	JANEIRO
QT LANCAMENTO	6
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTABEIS DA NOTA DE CREDITO 2024NC401012

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	171397	1000000000	449052	160504	E6SUPLJA5PA	98.335,81

__ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____
11/01/24 16:24 USUARIO: COSTA

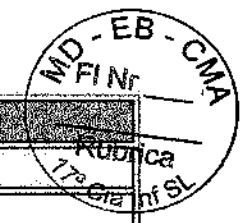
DATA EMISSAO : 11Jan24 VALORIZACAO : 11Jan24 NUMERO : 2024NC400435
UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL
OBSERVACAO
(030981-17ª CIA INF SL)C SUP-DIV SUBS-PLJ-PASA DSP ORDINÁRIA. OBSERVAR REGRAS DO BT30.406-01 . EMPH ATÉ 30/05/2024.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171397	1000000000	449052		160504	E6SUPLJA5PA	35.381,75

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON UG : 160504 11Jan24 10:34
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MD - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
17ª Cia Inf SL



Nota de Crédito Nº 2024NC401014 da UG 160349	
NÚMERO	2024NC401014
USUARIO	067.110.791-75
TERMINAL USUARIO	AWVAEUYF
DATA DA TRANSACAO	12/01/24
HORA DA TRANSACAO	11:12
UG DO OPERADOR	160504
EMISSAO	12/01/24
UG FAVORECIDA	160349
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	(029264-CIA CMDO 17ª BDA INF SL)C SUP-DIV SUBS-PLJ-PASA DSP ORDINÁRIA. OBSERVAR REGRAS DO BT30.406-01 . EMPH ATÉ 30/05/2024.
MES LANCAMENTO	JANEIRO
QT LANCAMENTO	6
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2024NC401014								
LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	171397	1000000000	339030	160504	E6SUPLJA5PA	49.522,81

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

11/01/24 10:20 USUARIO: COSTA

DATA EMISSAO : 11Jan24 VALORIZACAO : 11Jan24 NUMERO : 2024NC400301

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160349 / 00001 - CMDO 17 BDA INF SL

OBSERVACAO

(030981-17ª CIA INF SL)C SUP-DIV SUBS+PLJ-PASA DSP ORDINÁRIA. OBSERVAR REGRAS DO BT30.406-01 . EMPH ATÉ 30/05/2024.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171397	1000000000	339030		160504	E6SUPLJA5PA	24.810,24

LANCADO POR : 06711079175 - WALISSON UG : 160504 11Jan24 10:06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Compras.gov.br

MD - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
119/2024	160349	Rascunho	LICIA COSTA MONTEIRO

Título: Pesquisa de preço material do PASA

Observações:

Total de itens cotados: 43 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 68.493,6470

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
600699 - Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano , Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Tampa Articulada; Alça Telescópica	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,4600	R$ 404,5848	R$ 300,0000	Coeficiente de Variação: 87,1393% Desvio Padrão: 352,5522 Maior Preço: R$ 1.373,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	19	Unidade	R$ 687,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 215,0000	07/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	62	Unidade	R$ 638,0000	07/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	156	Unidade	R$ 111,8000	31/01/2024	Sim
5	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 264,6000	04/01/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 460,0000	22/12/2023	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 84,7500	14/12/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 658,0000	12/12/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 858,0000	12/12/2023	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 65,9000	01/12/2023	Sim

11	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 1.145,0000	24/11/2023	Sim
12	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	526	Unidade	R$ 1.200,0000	24/11/2023	Sim
13	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 92,0000	20/11/2023	Sim
14	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	195	Unidade	R$ 199,0000	16/11/2023	Sim
15	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 58,2000	14/11/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 1.373,0000	26/09/2023	Sim
17	I	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.059,0000	28/08/2023	Sim
18	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 410,0000	23/08/2023	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 611,3500	18/08/2023	Sim
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 931,6600	18/08/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 509,9900	02/08/2023	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 386,6100	27/06/2023	Sim
23	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	219	Unidade	R$ 122,4900	14/06/2023	Sim
24	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 278,0000	06/06/2023	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 300,0000	24/05/2023	Sim
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	4000	Unidade	R$ 15,7000	16/05/2023	Sim
27	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 16,0000	16/05/2023	Sim
28	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 15,8000	16/05/2023	Sim
29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	51	Unidade	R$ 5,4600	16/05/2023	Sim
30	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	126	Unidade	R$ 19,8300	16/05/2023	Sim
31	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 383,1670	11/05/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 616,4500	11/05/2023	Sim
33	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 79,1600	10/05/2023	Sim
34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 90,0000	08/05/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 828,0000	25/04/2023	Sim
36	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 350,0000	20/04/2023	Sim
37	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 275,9500	03/04/2023	Sim
38	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 129,0000	03/04/2023	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 584,5000	29/03/2023	Sim
40	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 769,0000	23/03/2023	Sim
41	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 275,0000	23/03/2023	Sim
42	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 350,0000	22/03/2023	Sim
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 129,9500	13/03/2023	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 234,0000	13/03/2023	Sim
45	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 320,0000	13/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
473409 - Caçarola Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 19,3 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alças Reforçadas	Unidade	9

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 10,8500	R$ 127,7945	R$ 85,9250	Coeficiente de Variação: 94,8921% Desvio Padrão: 121,2669 Maior Preço: R$ 585,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	137	Unidade	R$ 316,9400	29/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 99,4400	26/01/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 60,7200	26/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 38,0000	09/01/2024	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 57,3300	15/12/2023	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 97,4300	15/12/2023	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 585,0000	14/12/2023	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 78,0000	14/12/2023	Sim
9	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 470,0000	14/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 57,8000	14/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 100,0000	14/12/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 80,2400	07/11/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 63,0000	07/11/2023	Sim
14	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 61,6300	11/10/2023	Sim
15	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 49,1200	11/10/2023	Sim
16	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 204,7800	11/10/2023	Sim
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 85,8500	11/10/2023	Sim
18	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 70,7000	11/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 135,0500	11/10/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 123,4100	11/10/2023	Sim
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	44	Unidade	R$ 279,0000	21/09/2023	Sim
22	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	54	Unidade	R$ 319,0000	21/09/2023	Sim
23	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 159,0000	21/09/2023	Sim
24	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	56	Unidade	R$ 91,0000	21/09/2023	Sim
25	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 86,0000	21/09/2023	Sim
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 49,0000	13/09/2023	Sim
27	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 79,0000	04/07/2023	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 210,9900	30/06/2023	Sim

29	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 167,9300	10/05/2023	Sim
30	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 180,5200	10/05/2023	Sim
31	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 115,5900	10/05/2023	Sim
32	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 54,0000	20/04/2023	Sim
33	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 15,8500	20/04/2023	Sim
34	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 17,8500	20/04/2023	Sim
35	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 22,8500	20/04/2023	Sim
36	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 34,0000	20/04/2023	Sim
37	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 111,0000	20/04/2023	Sim
38	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 92,0000	20/04/2023	Sim
39	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 50,0000	20/04/2023	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	117	Unidade	R$ 329,5000	12/04/2023	Sim
41	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 58,0000	13/03/2023	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 10,8500	13/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
333020 - Peneira Fritura Material: Estanhado , Aplicação: Restaurante , Diâmetro: 30 C	Unidade	16

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8,9400	R$ 93,5846	R$ 15,0000	Coeficiente de Variação: 238,8400% Desvio Padrão: 223,5175 Maior Preço: R$ 862,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 10,0000	21/02/2024	Sim
2	I	UNIV.DA INTEF.INTERN.DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 12,5000	19/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	218	Unidade	R$ 52,7800	07/02/2024	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 19,0000	29/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 862,4000	12/12/2023	Sim
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 15,0000	08/08/2023	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

7	I	gov.br	242	Unidade	R$ 8,9400	03/08/2023	Sim
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 96,7500	13/08/2023	Sim
9	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 69,7000	05/05/2023	Sim
10	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 9,6800	26/04/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 10,9800	13/04/2023	Sim
12	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 12,8700	10/04/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 36,0000	24/02/2023	Sim

2º D/2ª B - CMA
Fl. Nr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
442943 - Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento: Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 37,8800	R$ 139,5690	R$ 139,3800	Coeficiente de Variação: 46,4511% Desvio Padrão: 64,8313 Maior Preço: R$ 393,7500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 148,0000	22/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 149,9000	22/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	119	Unidade	R$ 140,4000	20/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	29	Unidade	R$ 81,4500	15/02/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	171	Unidade	R$ 149,0000	07/02/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	189	Unidade	R$ 160,0000	07/02/2024	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	84	Unidade	R$ 93,5000	01/02/2024	Sim
8	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 160,0000	29/01/2024	Sim
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 139,8800	26/01/2024	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 65,4500	22/12/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 138,8800	13/12/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	123	Unidade	R$ 143,6600	07/12/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	133	Unidade	R$ 143,6600	07/12/2023	Sim
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 126,9000	04/12/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 176,9000	30/11/2023	Sim
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO					

16	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 91,3800	27/11/2023	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 174,9500	22/11/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	54	Unidade	R$ 179,0000	10/11/2023	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 222,8500	26/10/2023	Sim
20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 143,0000	29/09/2023	Sim
21	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 110,0000	25/09/2023	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 175,0000	20/09/2023	Sim
23	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 110,0900	04/09/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 63,0000	22/08/2023	Sim
25	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 134,9000	22/08/2023	Sim
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 92,9900	15/08/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 37,8800	10/08/2023	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 263,0000	01/08/2023	Sim
29	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 65,4900	25/07/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	37	Unidade	R$ 193,0000	24/07/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	73	Unidade	R$ 96,0000	24/07/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 120,0000	19/07/2023	Sim
33	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	19	Unidade	R$ 75,0000	12/07/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	21	Unidade	R$ 124,9900	06/07/2023	Sim
35	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 322,0000	22/06/2023	Sim
36	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 70,0000	09/06/2023	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	77	Unidade	R$ 144,0000	31/05/2023	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 180,0000	30/05/2023	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 193,7000	30/05/2023	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 79,0000	30/05/2023	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 189,0000	24/05/2023	Sim
42	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 120,0000	16/05/2023	Sim
43	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	68	Unidade	R$ 112,0000	16/05/2023	Sim
44	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	64	Unidade	R$ 87,0000	16/05/2023	Sim
45	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 45,4800	11/05/2023	Sim
46	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 192,9900	03/05/2023	Sim
47	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 393,7500	24/04/2023	Sim
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 79,9900	19/04/2023	Sim

49	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 130,4400	18/04/2023	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 149,0000	13/04/2023	Sim



Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
465662 - Colher Material Corpo: Polietileno , Material Cabo: Polietileno , Aplicação: Preparo De Alimentos , Caracteristicas Adicionais: Atóxico, Inodoro, Anti-Aderente , Comprimento: 60 C	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,7800	R$ 38,9526	R$ 30,8800	Coeficiente de Variação: 50,6590% Desvio Padrão: 19,7330 Maior Preço: R$ 89,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	179	Unidade	R$ 33,9800	29/02/2024	Sim
2	I	UNIV.DA INTEF.INTERN.DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 29,2300	19/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 34,2600	15/02/2024	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 28,0000	24/01/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,0800	24/01/2024	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 28,0000	24/01/2024	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 68,4000	24/01/2024	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 24,8700	12/01/2024	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 30,0000	28/12/2023	Sim
10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 89,9000	27/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 14,0000	15/12/2023	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 30,0000	13/12/2023	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 27,4100	22/11/2023	Sim
14	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 46,9900	21/11/2023	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 36,1000	17/11/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	58	Unidade	R$ 24,9900	07/11/2023	Sim
17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 28,4100	26/10/2023	Sim
18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 82,3200	28/09/2023	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 65,4000	13/09/2023	Sim

20	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,7800	21/08/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 50,9900	07/08/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 21,9900	07/08/2023	Sim
23	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 45,2300	27/07/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 39,9000	26/07/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	61	Unidade	R$ 51,8800	24/07/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 45,6600	24/07/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	394	Unidade	R$ 23,4000	24/07/2023	Sim
28	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 13,8800	12/07/2023	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 48,0500	02/06/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	598	Unidade	R$ 29,8800	31/05/2023	Sim
31	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	178	Unidade	R$ 79,0000	16/05/2023	Sim
32	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 30,8800	05/05/2023	Sim
33	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 23,6000	24/04/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	166	Unidade	R$ 29,8800	14/04/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 30,8800	13/04/2023	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	243	Unidade	R$ 31,0000	12/04/2023	Sim
37	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 67,9900	16/03/2023	Sim
38	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 67,9900	16/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
448812 - Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 31,8200	R$ 202,7479	R$ 112,3400	Coeficiente de Variação: 103,4021% Desvio Padrão: 209,6455 Maior Preço: R$ 679,0600

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 110,0000	24/01/2024	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE					

2	I	ALAGOAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 679,0600	30/11/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 99,9000	31/10/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 63,1500	31/10/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 645,0000	20/10/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 442,0000	20/10/2023	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 114,6800	28/09/2023	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHãO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 108,0000	28/09/2023	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 156,0000	24/08/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 31,8200	10/08/2023	Sim
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 95,5500	10/07/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 44,8200	01/06/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 119,0000	13/04/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 129,4900	13/04/2023	Sim

MD - EB - 6MA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item

473546 - Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 40 CM, Características Adicionais: Cabo Em Polipropileno

Unidade de Fornecimento Unidade

Quantidade 15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,6800	R$ 146,8273	R$ 18,7108	Coeficiente de Variação: 489,2444% Desvio Padrão: 718,3443 Maior Preço: R$ 4.272,4300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 9,5600	23/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 11,0000	29/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	106	Unidade	R$ 6,4900	07/02/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 19,0000	07/02/2024	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 4,6800	02/02/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 38,9100	29/01/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 11,1800	09/01/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 26,0000	19/12/2023	Sim

9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 75,9200	18/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,3400	15/12/2023	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 18,4216	15/12/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 24,9000	07/12/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 21,9100	31/10/2023	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 45,9000	31/10/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 40,3200	11/10/2023	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 37,3150	11/09/2023	Sim
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	92	Unidade	R$ 12,6400	29/08/2023	Sim
18	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 5,6800	28/08/2023	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 36,0000	24/08/2023	Sim
20	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 6,0000	14/08/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,8800	10/08/2023	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 10,8000	02/08/2023	Sim
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 35,3100	25/07/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 46,0000	06/07/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 6,1400	06/07/2023	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 28,0000	05/06/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 23,6700	30/05/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	279	Unidade	R$ 21,3300	23/05/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	268	Unidade	R$ 33,5200	23/05/2023	Sim
30	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 7,0000	11/05/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 12,8800	13/04/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	194	Unidade	R$ 11,0000	12/04/2023	Sim
33	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 9,0000	28/03/2023	Sim
34	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 4.272,4300	01/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

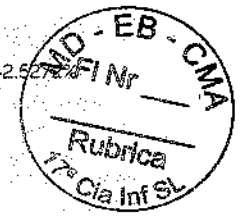
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
357211 - Cortador Pizza Material Disco: Aço Inoxidável , Material Cabo: Policarbonato , Formato: Circular	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana
R$ 6,2700	R$ 10,1850	R$ 7,6300

Coeficiente de Variação: 42,5274%
Desvio Padrão: 4,3314
Maior Preço: R$ 20,7900

Método de cálculo adotado: Mediana



Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	319	Unidade	R$ 7,7800	29/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 16,0000	07/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 6,2700	23/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 6,8800	03/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 6,2700	29/12/2023	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 9,5800	18/12/2023	Sim
7	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,6600	15/12/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 20,7900	13/12/2023	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 15,9000	30/11/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 6,7900	09/11/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 7,5800	07/11/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 10,4700	31/10/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 18,9000	16/08/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	181	Unidade	R$ 6,9800	03/08/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 6,7900	24/07/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,4800	29/06/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 6,8800	29/06/2023	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 17,9000	29/06/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 7,5800	12/06/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 7,6800	12/06/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE ARAUCÁRIA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 13,0400	01/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 19,0000	01/06/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	241	Unidade	R$ 12,5700	23/05/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,2800	11/05/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 7,2800	14/04/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 11,0000	13/04/2023	Sim

27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	142	Unidade	R$ 6,9800	12/04/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 10,3000	31/03/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 7,5800	27/03/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	235	Unidade	R$ 7,2800	23/03/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,9000	22/03/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 17,0000	21/03/2023	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 6,9400	07/03/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,9800	27/02/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609888 - Colher Material Corpo: Silicone , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Refeição , Características Adicionais: Cabo Longo , Comprimento: 34 C	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

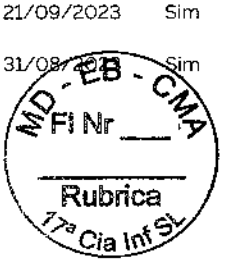
Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,8400	R$ 15,1915	R$ 15,9700	Coeficiente de Variação: 50,9739% Desvio Padrão: 7,7437 Maior Preço: R$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 20,0000	19/12/2023	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 15,9700	13/12/2023	Sim
3	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,7800	01/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 15,9000	30/11/2023	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 17,1100	22/11/2023	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 7,8000	17/11/2023	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,0000	14/11/2023	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 14,9400	31/10/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 9,0000	24/10/2023	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 19,0400	03/10/2023	Sim
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 17,1100	25/09/2023	Sim
		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.					

12	I	gov.br	530	Unidade	R$ 0,8400	21/09/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 16,0000	31/08/2023	Sim



Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 10

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609961 - Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Espátula Para Confeitar Bolo , Material: Plástico , Características Adicionais: Triangular Com Serrilhas Para Textura	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,2000	R$ 679,5000	R$ 42,0000	Coeficiente de Variação: 211,3265% Desvio Padrão: 1.435,9635 Maior Preço: R$ 3.890,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 75,0000	29/12/2023	Sim
2	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 9,2000	15/12/2023	Sim
3	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 18,8000	28/09/2023	Sim
4	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 59,0000	28/09/2023	Sim
5	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 25,0000	28/09/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3.890,0000	22/09/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
486372 - Pote Alimentos Material: Plástico Transparente , Formato: Redondo , Cor: Incolor , Capacidade: 2	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,5000	R$ 46,4879	R$ 10,8650	Coeficiente de Variação: 170,3026% Desvio Padrão: 79,1701 Maior Preço: R$ 299,9800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	85	Unidade	R$ 9,0000	22/01/2024	Sim
2	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br UNIVERSIDADE TECNOLOGICA	10	Unidade	R$ 86,0000	22/12/2023	Sim

3	I	FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,0900	04/12/2023	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 136,6600	17/11/2023	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,2500	01/11/2023	Sim
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 12,2700	31/10/2023	Sim
7	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 3,5000	20/09/2023	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,6300	24/08/2023	Sim
9	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	4600	Unidade	R$ 27,6700	09/08/2023	Sim
10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	91	Unidade	R$ 6,5000	02/06/2023	Sim
11	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1750	Unidade	R$ 10,6400	23/05/2023	Sim
12	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5250	Unidade	R$ 10,6400	23/05/2023	Sim
13	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 20,0000	28/03/2023	Sim
14	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 299,9800	28/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 12

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
483978 - Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Caracteristicas Adicionais: 1,60 Mm Espessura Sem Emendas Superfice Lisa , Comprimento: 178 M	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,9600	R$ 8,3734	R$ 6,3300	Coeficiente de Variação: 118,5313% Desvio Padrão: 9,9251 Maior Preço: R$ 59,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 26,6000	21/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 7,0000	08/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3470	Unidade	R$ 1,2900	07/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 8,0000	26/01/2024	Sim
5	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 0,9600	26/01/2024	Sim
6	I	PMSP - SECRETARIA MUN. ASSIST. DESENV. SOCIAL - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 1,0300	28/12/2023	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,3000	22/12/2023	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 8,7700	22/12/2023	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC -	24	Unidade	R$ 6,8100	22/12/2023	Sim

		Compras.gov.br					
10	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 3,8000	22/12/2023	Sim
11	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 2,5000	22/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 21,8000	15/12/2023	Sim
13	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 9,0000	15/12/2023	Sim
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 1,4000	13/12/2023	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2362	Unidade	R$ 1,1900	13/12/2023	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	84	Unidade	R$ 2,7700	11/12/2023	Sim
17	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 17,4800	06/12/2023	Sim
18	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	121	Unidade	R$ 2,6500	06/12/2023	Sim
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 9,9000	21/11/2023	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	112	Unidade	R$ 10,7700	16/11/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 28,3500	07/11/2023	Sim
22	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	124	Unidade	R$ 7,9000	19/10/2023	Sim
23	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	128	Unidade	R$ 4,7500	19/10/2023	Sim
24	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	212	Unidade	R$ 1,8300	19/10/2023	Sim
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 1,6400	19/10/2023	Sim
26	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 9,0300	16/10/2023	Sim
27	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 17,3200	11/10/2023	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,8500	11/10/2023	Sim
29	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,3000	03/10/2023	Sim
30	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,3000	03/10/2023	Sim
31	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 8,5500	03/10/2023	Sim
32	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 1,9500	03/10/2023	Sim
33	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 59,0000	28/09/2023	Sim
34	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,6500	26/09/2023	Sim
35	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 8,1000	18/09/2023	Sim
36	I	PREFEITURA DE RIO LARGO - AL - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 11,8400	15/09/2023	Sim
37	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 9,5000	13/09/2023	Sim
38	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 24,0000	13/09/2023	Sim
39	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,8500	04/09/2023	Sim
40	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	4230	Unidade	R$ 2,5400	24/08/2023	Sim
41	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	6300	Unidade	R$ 1,5000	22/08/2023	Sim

MD - EB - CMA
NPHNr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

42	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 9,0000	11/08/2023	Sim
43	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 7,8000	07/08/2023	Sim
44	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,5900	25/07/2023	Sim
45	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 5,3900	11/07/2023	Sim
46	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	208	Unidade	R$ 3,4400	10/07/2023	Sim
47	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,6800	10/07/2023	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 8,5000	07/07/2023	Sim
49	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 1,6000	04/07/2023	Sim
50	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 16,9000	20/06/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 13

Descrição do item

485586 - Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Comprimento: 50 C

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,6500	R$ 26,3018	R$ 21,6100	Coeficiente de Variação: 91,0135% Desvio Padrão: 23,9382 Maior Preço: R$ 123,3300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 24,2400	23/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,3800	23/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 27,0000	21/02/2024	Sim
4	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 23,1600	15/02/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	82	Unidade	R$ 14,2200	15/02/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	110	Unidade	R$ 12,8900	15/02/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 4,6500	02/02/2024	Sim
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	537	Unidade	R$ 18,5000	01/02/2024	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 104,0000	29/12/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 21,3700	29/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 13,2800	14/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 22,2900	14/12/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 21,0000	11/12/2023	Sim

14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 87,9000	24/11/2023	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 123,3300	01/11/2023	Sim
16	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 45,0000	30/10/2023	Sim
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 35,8300	11/10/2023	Sim
18	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 21,8500	11/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 17,5300	11/10/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 24,8700	11/10/2023	Sim
21	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 24,8700	11/10/2023	Sim
22	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 45,0700	11/10/2023	Sim
23	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 24,0000	29/09/2023	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 67,0000	28/09/2023	Sim
25	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 16,6300	27/09/2023	Sim
26	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 15,2700	22/09/2023	Sim
27	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	105	Unidade	R$ 22,5000	21/09/2023	Sim
28	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	104	Unidade	R$ 16,3000	21/09/2023	Sim
29	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	108	Unidade	R$ 17,2500	21/09/2023	Sim
30	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	233	Unidade	R$ 9,0000	21/09/2023	Sim
31	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 5,3300	20/09/2023	Sim
32	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 12,6000	18/09/2023	Sim
33	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 9,5000	18/09/2023	Sim
34	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	114	Unidade	R$ 24,9600	29/08/2023	Sim
35	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,6700	28/08/2023	Sim
36	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,6700	28/08/2023	Sim
37	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 8,7000	22/08/2023	Sim
38	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 29,9000	17/08/2023	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	139	Unidade	R$ 25,4800	15/08/2023	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	34	Unidade	R$ 27,6300	14/08/2023	Sim
41	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 28,9900	11/08/2023	Sim
42	I	PMSP - SECRETARIA MUN. ASSIST. DESENV. SOCIAL - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 7,6500	03/08/2023	Sim
43	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 16,0000	02/08/2023	Sim
44	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 16,9000	01/08/2023	Sim
45	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 28,6200	27/07/2023	Sim
46	I	PREFEITURA DE ENTRE IJUIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 23,0000	18/07/2023	Sim
47	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 5,3900	11/07/2023	Sim
48	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 63,5900	06/07/2023	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 29,1300	30/06/2023	Sim

AD - EB - CMA
4ª PTNr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

50	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	54	Unidade	R$ 10,2000	13/06/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
372025 - Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Saleiro, Paliteiro, Azeiteiro, Porta Vinagre , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,5700	R$ 107,8608	R$ 68,8800	Coeficiente de Variação: 177,0366% Desvio Padrão: 190,9531 Maior Preço: R$ 1.102,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	547	Unidade	R$ 53,9900	29/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	157	Unidade	R$ 79,0000	07/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	176	Unidade	R$ 49,9000	30/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 63,9900	05/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	631	Unidade	R$ 61,3000	21/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 69,9100	13/12/2023	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 571,9500	16/11/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 68,9900	27/09/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 69,9900	27/09/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 68,0000	27/09/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 68,0000	27/09/2023	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 12,5700	20/09/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.102,0000	04/09/2023	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 67,0000	23/08/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 61,8600	10/08/2023	Sim
16	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 80,0000	25/07/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	144	Unidade	R$ 31,8800	24/07/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	138	Unidade	R$ 79,0000	24/07/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Unidade	R$ 49,3800	11/07/2023	Sim

20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 73,4300	11/07/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 68,9800	06/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 85,0000	26/05/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 65,0000	24/05/2023	Sim
24	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 65,5000	24/05/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 85,0000	10/05/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 72,0000	05/05/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 74,2300	02/05/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	98	Unidade	R$ 36,9000	14/04/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	182	Unidade	R$ 52,0000	13/04/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	579	Unidade	R$ 45,4500	12/04/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	303	Unidade	R$ 68,8800	23/03/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 50,0000	21/03/2023	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 72,7666	14/03/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 69,2800	27/02/2023	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 82,0000	24/02/2023	Sim

AD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
Cia Inf Sl

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
304000 - Prato Porcelana Aplicação: Refeição , Formato: Redondo , Características Adicionais: Borda Espessura 3,5 Cm , Cor: Branca , Tipo: Fundo , Diâmetro: 24 C	Unidade	450

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,0000	R$ 16,5821	R$ 12,2500	Coeficiente de Variação: 73,8127% Desvio Padrão: 12,2397 Maior Preço: R$ 78,7234

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 12,2500	15/02/2024	Sim
2	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 10,8500	30/01/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 9,5800	23/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5340	Unidade	R$ 9,7600	09/01/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

5	I	gov.br	600	Unidade	R$ 12,2500	29/12/2023	Sim
6	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 22,0000	22/12/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	250	Unidade	R$ 9,8600	22/12/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2200	Unidade	R$ 9,7900	07/11/2023	Sim
9	I	JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	1030	Unidade	R$ 11,2900	06/11/2023	Sim
10	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 27,4800	20/09/2023	Sim
11	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 14,4500	31/08/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	24	Unidade	R$ 14,9100	10/08/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	25	Unidade	R$ 9,4000	10/08/2023	Sim
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 24,0000	25/07/2023	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 11,2600	17/07/2023	Sim
16	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras. gov.br	150	Unidade	R$ 9,8000	12/07/2023	Sim
17	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 11,8800	10/07/2023	Sim
18	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	141	Unidade	R$ 12,5000	04/07/2023	Sim
19	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 22,2833	19/06/2023	Sim
20	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 10,8106	15/06/2023	Sim
21	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1900	Unidade	R$ 15,5122	15/06/2023	Sim
22	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 31,0000	02/06/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	600	Unidade	R$ 9,8900	30/05/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1200	Unidade	R$ 9,9000	30/05/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	990	Unidade	R$ 12,5000	26/05/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	331	Unidade	R$ 16,5800	26/05/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R$ 49,9000	18/05/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	310	Unidade	R$ 15,9000	18/05/2023	Sim
29	I	PMSP- SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 20,0000	11/05/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1500	Unidade	R$ 9,8400	11/05/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R$ 14,9000	08/05/2023	Sim
32	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 9,4000	26/04/2023	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	550	Unidade	R$ 9,0000	14/04/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	950	Unidade	R$ 9,4000	12/04/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2955	Unidade	R$ 9,4000	12/04/2023	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 16,7500	11/04/2023	Sim
37	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 9,9600	10/04/2023	Sim
		COMANDO DA AERONAUTICA -					

38	I	Compras.gov.br	430	Unidade	R$ 9,9000	17/03/2023	Sim
39	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 15,9000	16/03/2023	Sim
40	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 21,4700	16/03/2023	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 12,1600	14/03/2023	Sim
42	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 18,2200	07/03/2023	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 10,2500	27/02/2023	Sim
44	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 33,3333	24/02/2023	Sim
45	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 78,7234	24/02/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

AMÉ - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
Cia Inst

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
320821 - Rolo Massa Material: Polipropileno , Tamanho: 40 C	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 24,9000	R$ 63,5706	R$ 62,8800	Coeficiente de Variação: 41,8203% Desvio Padrão: 26,5854 Maior Preço: R$ 149,2900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	118	Unidade	R$ 57,9800	29/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 54,0000	21/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 99,0000	29/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 69,0000	23/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 64,8800	08/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 40,0000	10/11/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 38,9700	07/11/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 66,2000	31/10/2023	Sim
9	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 80,6200	20/10/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 57,0000	27/09/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 39,0000	27/09/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 27,9800	27/09/2023	Sim
13	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 149,2900	04/09/2023	Sim
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 70,0000	25/07/2023	Sim

15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	52	Unidade	R$ 49,0000	24/07/2023	Sim
16	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 24,9000	17/07/2023	Sim
17	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 99,0000	10/07/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 71,4000	06/07/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 68,6300	29/06/2023	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 93,8400	12/06/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 63,8800	12/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 70,2700	06/06/2023	Sim
23	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 29,5000	05/06/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 116,2800	01/06/2023	Sim
25	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 49,9000	17/04/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 49,0000	14/04/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 42,9500	13/04/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 39,0000	13/04/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 36,9000	13/04/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	Unidade	R$ 70,0000	12/04/2023	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 62,8800	27/03/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 52,8800	27/02/2023	Sim
33	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 93,7000	24/02/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
261597 - Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha	Unidade	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,0000	R$ 14,4822	R$ 11,9550	Coeficiente de Variação: 80,4146% Desvio Padrão: 11,6458 Maior Preço: R$ 79,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	354	Unidade	R$ 10,9800	29/02/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

2	I	gov.br	6	Unidade	R$ 12,0000	21/02/2024	Sim
3	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 45,0000	19/02/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 9,4300	15/02/2024	Sim
5	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 23,5000	15/02/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,0000	09/02/2024	Sim
7	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 18,0000	08/02/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	133	Unidade	R$ 11,9900	07/02/2024	Sim
9	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,5000	05/02/2024	Sim
10	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,0000	05/02/2024	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	214	Unidade	R$ 15,5000	01/02/2024	Sim
12	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 7,8000	30/01/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	276	Unidade	R$ 8,9000	30/01/2024	Sim
14	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	117	Unidade	R$ 9,0800	26/01/2024	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 9,0800	24/01/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	83	Unidade	R$ 9,0800	09/01/2024	Sim
17	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 14,1000	05/01/2024	Sim
18	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 9,1000	03/01/2024	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 38,7000	29/12/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 12,1300	29/12/2023	Sim
21	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 9,0800	28/12/2023	Sim
22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 11,6500	19/12/2023	Sim
23	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12,8500	19/12/2023	Sim
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 79,6000	18/12/2023	Sim
25	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 12,5500	13/12/2023	Sim
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 8,7000	13/12/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 9,2000	13/12/2023	Sim
28	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 8,0600	12/12/2023	Sim
29	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	360	Unidade	R$ 6,0000	11/12/2023	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 11,5100	08/12/2023	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	82	Unidade	R$ 10,5300	08/12/2023	Sim
32	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 19,0900	06/12/2023	Sim
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 14,4500	05/12/2023	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E					

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
Cia Inf Sl

34	I	TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 13,8700	05/12/2023	Sim
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 13,9600	05/12/2023	Sim
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 13,7900	05/12/2023	Sim
37	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 7,0000	04/12/2023	Sim
38	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 10,5000	22/11/2023	Sim
39	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,0000	21/11/2023	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	77	Unidade	R$ 12,0500	17/11/2023	Sim
41	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,4500	16/11/2023	Sim
42	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,0000	14/11/2023	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 11,9900	09/11/2023	Sim
44	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 15,0000	09/11/2023	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Unidade	R$ 9,0800	07/11/2023	Sim
46	I	JUSTICA MILITAR - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 11,9200	06/11/2023	Sim
47	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 9,0800	01/11/2023	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 14,8900	31/10/2023	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 22,5300	27/10/2023	Sim
50	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 13,8600	25/10/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 18

Descrição do item

610979 - Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 3 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca , Composição: 100% Poliester

Unidade de Fornecimento Unidade

Quantidade 20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: R$ 10,8700

Média: R$ 102,0642

Mediana: R$ 88,8000

Coeficiente de Variação: 57,7641%
Desvio Padrão: 58,9565
Maior Preço: R$ 280,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	1616	Unidade	R$ 27,8000	22/02/2024	Sim
2	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	18492	Unidade	R$ 30,6300	22/02/2024	Sim
		AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE					

3	I	SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	18584	Unidade	R$ 26,7900	22/02/2024	Sim
4	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 10,8700	14/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 147,9000	14/11/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 147,9000	14/11/2023	Sim
7	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 24,9000	01/11/2023	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 40,0000	01/11/2023	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 63,9000	31/10/2023	Sim
10	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	74	Unidade	R$ 26,5000	19/10/2023	Sim
11	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 57,7300	19/10/2023	Sim
12	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	106	Unidade	R$ 95,0000	09/10/2023	Sim
13	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	126	Unidade	R$ 95,0000	09/10/2023	Sim
14	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	43	Unidade	R$ 82,6000	09/10/2023	Sim
15	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
16	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 129,7300	09/10/2023	Sim
17	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
18	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
20	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
21	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
22	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 67,9500	09/10/2023	Sim
23	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
24	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
25	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
26	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 133,5800	09/10/2023	Sim
27	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 198,6800	09/10/2023	Sim
28	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
29	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 139,4500	09/10/2023	Sim
30	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 156,4300	09/10/2023	Sim
31	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	43	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
32	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 181,4100	09/10/2023	Sim
33	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 139,9500	09/10/2023	Sim
34	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 181,4100	09/10/2023	Sim
35	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 280,0000	05/10/2023	Sim
36	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - RJ - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 80,7500	04/09/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
454508 - Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,15 L, Cor: Transparente Incolor , Aplicação: Decantador De Vinho	Unidade	20

MD EB CMA FI Nr Rubrica Cia Inf SL

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 33,2186%
R$ 8,6000	R$ 20,6625	R$ 20,3250	Desvio Padrão: 6,8638
			Maior Preço: R$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 17,9500	09/01/2024	Sim
2	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 35,0000	27/11/2023	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 8,6000	27/10/2023	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 23,7700	11/10/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 21,4300	02/10/2023	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 19,9000	28/08/2023	Sim
7	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 17,9000	16/05/2023	Sim
8	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 20,7500	30/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
445562 - Fogareiro Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Sistema De Aquecimento Rechaud , Altura: 24 CM, Características Adicionais: 2 Fogareiros Em Aço Inox,1 Cuba 1/1	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	Mediana	Coeficiente de Variação: 38,6698%
R$ 288,5500	R$ 504,3378	R$ 466,9700	Desvio Padrão: 195,0263
			Maior Preço: R$ 1.130,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 369,0000	07/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	154	Unidade	R$ 479,9000	21/12/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	168	Unidade	R$ 466,9700	21/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 399,0000	07/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	97	Unidade	R$ 390,0000	07/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 461,0000	05/12/2023	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 420,0000	30/11/2023	Sim

8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.130,0000	16/11/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 490,0000	10/11/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 398,0000	10/11/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 470,0000	10/11/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 994,1900	01/11/2023	Sim
13	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE BRASILIA - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 288,5500	17/10/2023	Sim
14	I	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 911,0000	29/09/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 459,0000	16/08/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 568,0000	10/08/2023	Sim
17	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 500,0000	25/07/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 498,0000	12/06/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 528,8000	12/06/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 289,9300	07/06/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 468,0000	01/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 446,0000	31/05/2023	Sim
23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 588,0000	16/05/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 357,9000	05/05/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	37	Unidade	R$ 430,0000	14/04/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 347,0000	31/03/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 468,8800	07/03/2023	Sim

ND - EB - CMA
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
603339 - Placa Corte Material: Poliamida , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Resistencia Mecânica 6.0	Unidade	4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 46,0000	R$ 116,3750	R$ 112,4500	Coeficiente de Variação: 44,1616% Desvio Padrão: 51,3931 Maior Preço: R$ 199,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe

1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 104,9000	05/12/2023	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 46,0000	10/11/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 199,0000	01/11/2023	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 158,4100	10/04/2023	Sim
5	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 69,9400	10/04/2023	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 120,0000	10/04/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
424376 - Panela Pressão Material: Alumínio Polido , Capacidade: 35 L, Material Cabo: Baquelite , Sistema Segurança: Válvula Segurança , Características Adicionais: Com Alça	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 711,1700	R$ 1.043,6314	R$ 1.054,9950	Coeficiente de Variação: 15,0303% Desvio Padrão: 156,8607 Maior Preço: R$ 1.379,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 1.075,7000	29/01/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	37	Unidade	R$ 1.068,0000	11/01/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	29	Unidade	R$ 1.087,9900	04/01/2024	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.200,0000	29/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 711,1700	10/11/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.004,3300	02/10/2023	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.050,0000	18/09/2023	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 1.000,0000	18/09/2023	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.379,0000	13/07/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.062,0000	06/06/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 999,9950	15/05/2023	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.059,9900	11/05/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 1.368,0000	08/05/2023	Sim
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 900,0000	05/05/2023	Sim

15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 897,9900	26/04/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 900,0000	18/04/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.100,0000	03/03/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 921,2000	23/02/2023	Sim

MD - EB - CMA
NFI Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 23

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
601149 - Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Com Anel De Silicone E Dupla Parede Interna	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,0000	R$ 125,4082	R$ 76,9400	Coeficiente de Variação: 202,9836% Desvio Padrão: 254,5581 Maior Preço: R$ 1.800,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	162	Unidade	R$ 48,2000	15/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	176	Unidade	R$ 38,8000	15/02/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	101	Unidade	R$ 192,9900	15/02/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	388	Unidade	R$ 88,9900	15/02/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	342	Unidade	R$ 98,9900	15/02/2024	Sim
6	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	341	Unidade	R$ 33,9900	15/02/2024	Sim
7	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	85	Unidade	R$ 21,3000	15/02/2024	Sim
8	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 67,9900	26/01/2024	Sim
9	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 39,8900	26/01/2024	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	103	Unidade	R$ 161,8000	09/01/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	93	Unidade	R$ 89,0000	09/01/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	107	Unidade	R$ 78,8800	09/01/2024	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	119	Unidade	R$ 72,0000	09/01/2024	Sim
14	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 84,0600	22/12/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 91,5000	22/12/2023	Sim
		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					

16	I	DE GOIAS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.800,0000	20/12/2023	Sim
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 39,0000	19/12/2023	Sim
18	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 90,0000	15/12/2023	Sim
19	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 95,0000	15/12/2023	Sim
20	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 49,0300	15/12/2023	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 60,5400	15/12/2023	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 66,9500	15/12/2023	Sim
23	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 89,9500	15/12/2023	Sim
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 192,0000	14/12/2023	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 580,0000	14/12/2023	Sim
26	I	FUNDACAO NACIONAL DE ARTES - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 105,2210	11/12/2023	Sim
27	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 82,6000	07/12/2023	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 84,1000	07/12/2023	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 109,0000	01/12/2023	Sim
30	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 71,0000	27/11/2023	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 22,0000	23/11/2023	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 59,0000	16/11/2023	Sim
33	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 35,0000	26/10/2023	Sim
34	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 27,9500	26/10/2023	Sim
35	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 119,9000	24/10/2023	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 30,6200	19/10/2023	Sim
37	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	71	Unidade	R$ 19,2600	19/10/2023	Sim
38	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	85	Unidade	R$ 63,0000	17/10/2023	Sim
39	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 79,0600	05/10/2023	Sim
40	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 175,0000	28/09/2023	Sim
41	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 59,6000	28/09/2023	Sim
42	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 75,0000	26/09/2023	Sim
43	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 148,5000	25/09/2023	Sim
44	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 22,1800	25/09/2023	Sim
45	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 266,2000	19/09/2023	Sim
46	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 25,8000	18/09/2023	Sim
47	I	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MPO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 160,0000	15/09/2023	Sim
48	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 115,7700	08/09/2023	Sim

49	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 4,0000	30/08/2023	Sim
50	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 39,8000	22/08/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Item: 24

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
611720 - Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 635,0000	R$ 2.534,9647	R$ 2.500,0000	Coeficiente de Variação: 43,2245% Desvio Padrão: 1.095,7266 Maior Preço: R$ 5.380,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2.733,3300	05/02/2024	Sim
2	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.599,9900	31/01/2024	Sim
3	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2.857,5000	22/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 2.795,0000	18/01/2024	Sim
5	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 1.833,8400	29/12/2023	Sim
6	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2.394,7000	28/12/2023	Sim
7	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 2.394,7000	28/12/2023	Sim
8	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 4.100,0000	27/12/2023	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.130,0600	15/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2.061,1900	15/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.061,6200	08/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 2.500,0000	04/12/2023	Sim
13	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 635,0000	01/12/2023	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3.950,0000	24/11/2023	Sim
15	I	PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 2.868,4000	21/11/2023	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 740,0000	16/11/2023	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 5.380,0000	16/11/2023	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2.650,0000	06/11/2023	Sim
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 2.479,0000	17/10/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
468507 - Garrafa Termica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Caracteristicas Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plastico	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 25,9400	R$ 335,4550	R$ 311,9250	Coeficiente de Variação: 54,9273% Desvio Padrão: 184,2565 Maior Preço: R$ 641,4600

Método de cálculo adotado: Mediana

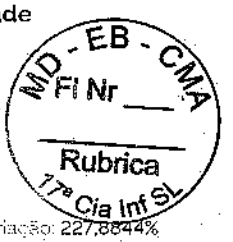
Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 400,0000	21/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	714	Unidade	R$ 349,5000	01/02/2024	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 194,8700	14/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	119	Unidade	R$ 221,2700	07/12/2023	Sim
5	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	44	Unidade	R$ 29,9900	22/08/2023	Sim
6	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	36	Unidade	R$ 119,4400	17/08/2023	Sim
7	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 550,0000	07/08/2023	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 641,4600	28/07/2023	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 641,4600	28/07/2023	Sim
10	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	86	Unidade	R$ 25,9400	11/07/2023	Sim
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 240,0000	02/07/2023	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 489,2000	30/06/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 273,9800	06/06/2023	Sim
14	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 234,8700	06/06/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 526,9800	17/05/2023	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 357,9000	17/04/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	58	Unidade	R$ 466,9800	13/04/2023	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 274,3500	16/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 26

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
482953 - Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 9 L. Características Adicionais: Com Torneira	Unidade	16



Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana
R$ 7,4700	R$ 252,7905	R$ 138,0250

Coeficiente de Variação: 227,8844%
Desvio Padrão: 576,0700
Maior Preço: R$ 4.196,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 168,0000	21/02/2024	Sim
2	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 430,0000	15/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	258	Unidade	R$ 107,0000	30/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 240,0000	22/01/2024	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	76	Unidade	R$ 134,9500	22/01/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 409,0000	12/01/2024	Sim
7	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 298,0000	12/01/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 118,8500	05/01/2024	Sim
9	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 126,9900	21/12/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 102,8900	19/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 254,4000	14/12/2023	Sim
12	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 129,8000	06/12/2023	Sim
13	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 150,0000	02/12/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	330	Unidade	R$ 74,7000	27/11/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	58	Unidade	R$ 98,0000	10/11/2023	Sim
16	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 8-AM - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 280,0000	06/11/2023	Sim
17	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	73	Unidade	R$ 194,9000	06/11/2023	Sim
18	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 138,7500	25/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 18,3900	11/10/2023	Sim
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 579,9000	06/10/2023	Sim
21	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	132	Unidade	R$ 100,0000	05/10/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 94,9900	02/10/2023	Sim
23	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 4.196,9000	29/09/2023	Sim
24	I	PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 188,9670	28/09/2023	Sim
25	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	54	Unidade	R$ 323,0000	21/09/2023	Sim
26	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	123	Unidade	R$ 12,9000	21/09/2023	Sim

27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	91	Unidade	R$ 138,0000	14/09/2023	Sim
28	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	210	Unidade	R$ 12,0000	13/09/2023	Sim
29	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 215,0000	31/08/2023	Sim
30	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 190,0000	30/08/2023	Sim
31	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 102,0000	30/08/2023	Sim
32	I	PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 89,3500	28/08/2023	Sim
33	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 22,8000	22/08/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	425	Unidade	R$ 72,8800	03/08/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	382	Unidade	R$ 105,8800	03/08/2023	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	81	Unidade	R$ 118,0000	24/07/2023	Sim
37	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 132,3000	15/06/2023	Sim
38	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 110,0000	07/06/2023	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 259,8800	30/05/2023	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 138,0500	14/04/2023	Sim
41	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 286,0000	14/04/2023	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 415,9000	13/04/2023	Sim
43	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	78136	Unidade	R$ 7,4700	11/04/2023	Sim
44	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 140,0000	29/03/2023	Sim
45	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 347,9600	29/03/2023	Sim
46	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 165,0000	29/03/2023	Sim
47	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 140,0000	29/03/2023	Sim
48	I	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR - Compras.gov.br	112	Unidade	R$ 22,9200	28/03/2023	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 319,9900	27/03/2023	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 116,8700	22/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 27

Descrição do item

465988 - Bombona Material: Plástico , Capacidade: 50 L, Aplicação: Acondicionamento Água E Produtos Alimentícios , Cor: Branca , Características Adicionais: 2 Alças Na Parte Superior, Tampa Removível, Tornei

Unidade de Fornecimento Unidade

Quantidade 4

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 68,9000	R$ 169,5338	R$ 150,0000	Coeficiente de Variação: 35,2323% Desvio Padrão: 59,7306 Maior Preço: R$ 328,7900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compra
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 142,0000	21/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 140,0000	29/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	52	Unidade	R$ 201,8300	07/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	88	Unidade	R$ 230,0000	19/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 208,5000	18/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 68,9000	14/11/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 188,7500	10/11/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 210,0000	01/11/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 320,0000	02/10/2023	Sim
10	I	FUNDAçãO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 328,7900	26/09/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 114,0000	23/08/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 180,0000	25/07/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 149,0000	24/07/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 137,0000	19/07/2023	Sim
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 175,0000	05/07/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 145,0600	04/07/2023	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 195,0000	06/06/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	56	Unidade	R$ 187,0000	31/05/2023	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 120,0000	16/05/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 135,0000	10/05/2023	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 165,0000	19/04/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 237,1500	14/04/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 94,5000	13/04/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 142,0000	31/03/2023	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 142,0000	31/03/2023	Sim
26	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 75,0000	24/03/2023	Sim
27	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 150,0000	24/03/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	215	Unidade	R$ 120,0000	28/02/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	432	Unidade	R$ 215,0000	28/02/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

D - EB - CMA
Rubrica
Folha Inf

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
392730 - Bombona Material: Plástico ; Capacidade: 100 L. Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso , Cor: Azul , Características Adicionais: Alça E Tampa Removível	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8,9900	R$ 412,9621	R$ 263,7800	Coeficiente de Variação: 120,1705% Desvio Padrão: 496,2587 Maior Preço: R$ 2.589,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	57	Unidade	R$ 410,6000	23/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,9900	06/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 331,8000	06/02/2024	Sim
4	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 233,0000	25/01/2024	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 237,0000	23/01/2024	Sim
6	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 220,0000	20/12/2023	Sim
7	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.046,4900	22/11/2023	Sim
8	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 248,0000	17/11/2023	Sim
9	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 124,0000	06/11/2023	Sim
10	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 225,0000	16/10/2023	Sim
11	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 260,0000	20/09/2023	Sim
12	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 673,1900	24/08/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 285,0000	15/08/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 343,0000	15/08/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 325,0000	31/07/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 2.589,0000	25/07/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 197,0000	25/07/2023	Sim
18	I	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 574,9600	10/05/2023	Sim
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 304,0000	19/04/2023	Sim
20	I	FUNDAçãO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 250,0000	11/04/2023	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 267,5600	03/04/2023	Sim

22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 138,5000	21/03/2023	Sim
23	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	89	Unidade	R$ 374,0000	16/03/2023	Sim
24	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 245,0000	28/02/2023	Sim

EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
482848 - Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Chá , Comprimento: 15 C	Unidade	100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	Mediana	
R$ 0,5800	R$ 122,6241	R$ 1,6550	Coeficiente de Variação: 610,7998% Desvio Padrão: 748,9877 Maior Preço: R$ 4.800,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	740	Unidade	R$ 0,9600	15/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 3,0700	15/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4950	Unidade	R$ 0,6900	07/02/2024	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,2000	05/02/2024	Sim
5	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1142	Unidade	R$ 3,5000	01/02/2024	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,5800	12/01/2024	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 0,9400	29/12/2023	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2300	Unidade	R$ 0,7700	19/12/2023	Sim
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 2,7400	18/12/2023	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 1,6500	18/12/2023	Sim
11	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	73	Unidade	R$ 2,3000	06/12/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 1,2500	01/12/2023	Sim
13	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 17,0000	28/11/2023	Sim
14	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 4,4802	28/11/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 16,9000	27/11/2023	Sim
16	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,8900	16/11/2023	Sim
17	I	MINISTERIO PUBLICO DO EST. DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 4.800,0000	14/11/2023	Sim
		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.					

18	I	G.DO NORTE - Compras.gov.br	840	Unidade	R$ 0,8400	16/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 3,6000	28/09/2023	Sim
20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 0,7800	20/09/2023	Sim
21	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5569	Unidade	R$ 1,0900	28/08/2023	Sim
22	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 0,8700	28/08/2023	Sim
23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,7000	17/08/2023	Sim
24	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 1,1330	17/08/2023	Sim
25	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 1,9400	25/07/2023	Sim
26	I	PREFEITURA DE SAO JORGE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,6600	10/07/2023	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1220	Unidade	R$ 1,3700	06/07/2023	Sim
28	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 1,7000	04/07/2023	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,2900	16/06/2023	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,9900	16/06/2023	Sim
31	I	PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 1,2800	31/05/2023	Sim
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 1,0000	24/05/2023	Sim
33	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 1,4000	15/05/2023	Sim
34	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1300	Unidade	R$ 0,9100	25/04/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,1700	17/04/2023	Sim
36	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 5,8500	12/04/2023	Sim
37	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,9300	03/04/2023	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 2,2500	31/03/2023	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,4500	24/03/2023	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1,8400	08/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 30

Descrição do item

482919 - Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Plástico , Comprimento Lâmina: 17,5 CM, Aplicação: Cortar Alimentos , Tipo: Cozinha

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Media	Mediana	
R$ 1,1600	R$ 23,5156	R$ 13,9900	Coeficiente de Variação: 100,6498% Desvio Padrão: 23,6684 Maior Preço: R$ 101,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compra
1	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 16,0000	21/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 12,2500	05/02/2024	Sim
3	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 42,0000	05/02/2024	Sim
4	I	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES - MRE - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 68,0000	19/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 79,9900	11/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 79,0000	11/12/2023	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 1,8500	17/11/2023	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	202	Unidade	R$ 13,0000	06/11/2023	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 13,9900	26/10/2023	Sim
10	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 19,9000	25/10/2023	Sim
11	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	76	Unidade	R$ 11,6200	11/10/2023	Sim
12	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	129	Unidade	R$ 6,5000	21/09/2023	Sim
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2530	Unidade	R$ 1,1600	21/09/2023	Sim
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 8,9900	21/09/2023	Sim
15	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	205	Unidade	R$ 7,9900	21/09/2023	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 7,4900	21/09/2023	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 101,6000	22/08/2023	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 62,0000	22/08/2023	Sim
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 5,8700	11/08/2023	Sim
20	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	17	Unidade	R$ 10,9900	07/08/2023	Sim
21	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 5,0000	07/08/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	412	Unidade	R$ 8,7700	03/08/2023	Sim
23	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 18,5400	03/07/2023	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 24,9000	28/06/2023	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,5000	21/06/2023	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,5000	07/06/2023	Sim
27	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 46,2200	26/05/2023	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 13,0000	08/05/2023	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 23,0000	05/05/2023	Sim
30	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 11,0000	13/04/2023	Sim
		PREFEITURA DE VERA CRUZ DO					

31	I	OESTE - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 4,6000	13/04/2023	Sim
32	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 18,5000	03/04/2023	Sim
33	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,0000	30/03/2023	Sim
34	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 11,2666	30/03/2023	Sim
35	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 29,8000	30/03/2023	Sim
36	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 3,9200	30/03/2023	Sim
37	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 24,5000	16/03/2023	Sim
38	I	ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 30,0000	16/03/2023	Sim
39	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 26,9000	26/02/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
606031 - Pedra Afiar Tipo: Dupla Face , Comprimento: 200 MM, Largura: 50 MM, Especificação: Desbaste Com Dupla Granulação (120 E 240)	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,7100	R$ 54,3312	R$ 25,0000	Coeficiente de Variação: 183,1577% Desvio Padrão: 99,5118 Maior Preço: R$ 396,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,7100	05/01/2024	Sim
2	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	71	Unidade	R$ 43,6600	17/11/2023	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 396,0000	14/11/2023	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 39,9966	11/10/2023	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 25,0000	03/10/2023	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 41,4285	27/09/2023	Sim
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	38	Unidade	R$ 7,3600	21/09/2023	Sim
8	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 15,2800	15/09/2023	Sim
9	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,2000	04/09/2023	Sim
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 30,8000	21/08/2023	Sim
11	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 45,0000	06/07/2023	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 21,9700	06/06/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 23,9000	25/05/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
465660 - Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 36 L, Características Adicionais: Fundo Triplo/Com Alças E Sem Tampa , Tipo: Caçarola	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 38,3800	R$ 410,6577	R$ 150,0000	Coeficiente de Variação: 127,7310% Desvio Padrão: 524,5371 Maior Preço: R$ 1.700,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 143,7400	15/02/2024	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	19	Unidade	R$ 150,0000	15/02/2024	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 990,0000	12/01/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 72,4200	11/10/2023	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 347,9900	15/08/2023	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 58,9900	15/08/2023	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 160,5000	15/08/2023	Sim
8	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 38,7900	15/08/2023	Sim
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 71,9900	15/08/2023	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	11	Unidade	R$ 38,3800	15/08/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 1.265,7500	04/07/2023	Sim
12	I	PREFEITURA DE MARECHAL TAUMATURGO - AC - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 1.700,0000	22/05/2023	Sim
13	I	ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 300,0000	24/04/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 33

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
603576 - Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Redonda , Diâmetro: 3 M, Características Adicionais: Sem Emenda Em Toda A Extensão	Unidade	70

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 51,1982%
R$ 12,0000	R$ 71,9884	R$ 73,7500	Desvio Padrão: 36,8568
			Maior Preço: R$ 230,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 53,0000	28/12/2023	Sim
2	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 12,0000	19/12/2023	Sim
3	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	590	Unidade	R$ 49,0000	15/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	570	Unidade	R$ 39,0000	15/12/2023	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 69,2900	11/12/2023	Sim
6	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 60,0000	16/11/2023	Sim
7	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 70,0000	16/11/2023	Sim
8	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 80,0000	16/11/2023	Sim
9	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 135,0000	16/11/2023	Sim
10	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 32,0000	16/11/2023	Sim
11	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 95,0000	16/11/2023	Sim
12	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 50,0000	16/11/2023	Sim
13	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 50,0000	16/11/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 50,0000	11/10/2023	Sim
15	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	175	Unidade	R$ 64,1200	09/10/2023	Sim
16	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 81,9500	09/10/2023	Sim
17	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 91,0900	09/10/2023	Sim
18	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 81,9500	09/10/2023	Sim
19	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 81,9500	09/10/2023	Sim
20	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	155	Unidade	R$ 75,6300	09/10/2023	Sim
21	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 96,4800	09/10/2023	Sim
22	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 81,4500	09/10/2023	Sim
23	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	170	Unidade	R$ 79,9500	09/10/2023	Sim
24	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 79,9500	09/10/2023	Sim
25	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	160	Unidade	R$ 76,4500	09/10/2023	Sim
26	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	290	Unidade	R$ 76,9500	09/10/2023	Sim
27	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	370	Unidade	R$ 82,9500	09/10/2023	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 130,0000	14/09/2023	Sim
29	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 20,0000	10/07/2023	Sim
30	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 41,6300	29/06/2023	Sim
31	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-BA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 25,6200	27/06/2023	Sim

32	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	29	Unidade	R$ 65,0000	12/06/2023	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 38,9000	05/06/2023	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 86,0000	05/06/2023	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	158	Unidade	R$ 63,2000	30/05/2023	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	69	Unidade	R$ 73,5000	26/05/2023	Sim
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	72	Unidade	R$ 74,0000	26/05/2023	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	69	Unidade	R$ 73,5000	26/05/2023	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	124	Unidade	R$ 74,0000	26/05/2023	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	127	Unidade	R$ 74,0000	26/05/2023	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	129	Unidade	R$ 75,3500	26/05/2023	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	114	Unidade	R$ 83,1600	26/05/2023	Sim
43	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 29,0000	17/05/2023	Sim
44	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 94,8000	17/05/2023	Sim
45	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 177,6000	17/05/2023	Sim
46	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 60,0000	15/05/2023	Sim
47	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	92	Unidade	R$ 45,0000	15/05/2023	Sim
48	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	69	Unidade	R$ 30,0000	15/05/2023	Sim
49	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 40,0000	15/05/2023	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 230,0000	27/04/2023	Sim

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 34

Descrição do item

601210 - Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável , Material Isolamento: Poliuretano , Quantidade Portas: 2 UN; Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Aquecido , Voltagem: 220

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 20,9000	R$ 5.433,9100	R$ 6.076,5650	Coeficiente de Variação: 72,8709% Desvio Padrão: 3.959,7381 Maior Preço: R$ 11.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

1	I	gov.br	2	Unidade	R$ 7.092,0900	21/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 8.579,4300	09/02/2024	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 5.061,0400	20/12/2023	Sim
4	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 11.000,0000	24/11/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 850,0000	18/10/2023	Sim
6	I	PREFEITURA DE ARAPONGAS - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 20,9000	22/08/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 35

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
601800 - Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável 430 , Material Isolamento: Espuma Poliuretano Injetado , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Refrigeração Por Placa Fria Nas Laterais , Voltagem: 220	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 48,0000	R$ 7.084,7417	R$ 7.100,0000	Coeficiente de Variação: 69,0506% Desvio Padrão: 4.892,0555 Maior Preço: R$ 19.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 9.240,0000	09/02/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 4.717,0000	22/11/2023	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 4.717,0000	22/11/2023	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	105	Unidade	R$ 48,0000	21/09/2023	Sim
5	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 5.088,0000	24/07/2023	Sim
6	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 7.100,0000	06/06/2023	Sim
7	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 7.100,0000	06/06/2023	Sim
8	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 9.500,0000	06/06/2023	Sim
9	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 10.000,0000	06/06/2023	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 106,9000	11/05/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 19.500,0000	25/04/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 7.900,0000	14/04/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 36

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
484249 - Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Saco Para Confeitar , Material: Lona , Dimensões: 35 CM, Componentes: Kit 3 Peças	Unidade	10



Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana
R$ 0,2800	R$ 25,5354	R$ 19,4300

Coeficiente de Variação: 112,1189%
Desvio Padrão: 28,6300
Maior Preço: R$ 149,9400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	111	Unidade	R$ 27,5000	30/01/2024	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	145	Unidade	R$ 32,9000	30/01/2024	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 12,3300	24/01/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 42,9900	10/01/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 15,0300	15/12/2023	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 30,4100	08/12/2023	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 24,9000	29/11/2023	Sim
8	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,0000	28/09/2023	Sim
9	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,8000	28/09/2023	Sim
10	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 3,5000	28/09/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 40,0000	26/09/2023	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 149,9400	15/09/2023	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 17,0000	30/08/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2425	Unidade	R$ 0,2800	03/08/2023	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 25,9500	25/07/2023	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	82	Unidade	R$ 20,5800	24/07/2023	Sim
17	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 54,9700	19/07/2023	Sim
18	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 8,4300	11/07/2023	Sim
19	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 34,0300	04/07/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,6200	03/07/2023	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 6,1600	26/06/2023	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 12,4800	30/05/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 1,8900	30/05/2023	Sim
24	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 39,9900	23/05/2023	Sim

25	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 19,2400	17/04/2023	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,0000	13/04/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 37

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
451023 - Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 10 KG, Produção Aproximada: 200 KG/H, Potência Motor: 1/3 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo: Elétrico	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,2800	R$ 2.661,0660	R$ 2.474,2000	Coeficiente de Variação: 64,5739% Desvio Padrão: 1.718,3531 Maior Preço: R$ 9.590,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 3.040,3800	07/02/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 1.544,0000	20/12/2023	Sim
3	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 1.544,0000	20/12/2023	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 2.125,0000	21/11/2023	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	28	Unidade	R$ 2.125,0000	21/11/2023	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 2.570,0000	16/11/2023	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.335,0000	30/10/2023	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.448,4000	24/10/2023	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 2.399,0000	05/10/2023	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31	Unidade	R$ 2.317,0000	21/08/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2.590,0000	10/08/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	309	Unidade	R$ 5,2800	03/08/2023	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 2.529,0000	25/05/2023	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 2.529,0000	25/05/2023	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 9.590,0000	09/05/2023	Sim
16	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2.957,7200	28/04/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 3.100,0000	25/04/2023	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

18	I	gov.br	4	Unidade	R$ 2.592,5400	12/04/2023	Sim
19	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 2.500,0000	24/02/2023	Sim
20	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	21	Unidade	R$ 2.380,0000	24/02/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

MD - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Item: 38

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609362 - Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 100,0000	R$ 2.658,2344	R$ 2.787,4950	Coeficiente de Variação: 35,7200% Desvio Padrão: 949,5210 Maior Preço: R$ 3.614,2400

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3.244,2100	31/01/2024	Sim
2	I	PREFEITURA DE VIÇOSA - AL - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 3.523,0000	30/01/2024	Sim
3	I	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 2.677,0000	30/01/2024	Sim
4	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 2.735,0000	12/01/2024	Sim
5	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	38	Unidade	R$ 2.735,0000	12/01/2024	Sim
6	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.878,9400	04/01/2024	Sim
7	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3.614,2400	27/12/2023	Sim
8	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 281,0000	26/12/2023	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 3.150,0000	20/12/2023	Sim
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	43	Unidade	R$ 2.498,3000	04/12/2023	Sim
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 2.839,9900	09/11/2023	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3.220,0000	09/11/2023	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2.547,0000	07/11/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARMELEIRO - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2.365,0000	25/10/2023	Sim
15	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 3.614,2400	05/10/2023	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 3.235,9500	25/09/2023	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 2.589,3500	15/09/2023	Sim
18	I	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 100,0000	14/08/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 39

Descrição do item

233490 - Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 339,0000	R$ 1.057,2085	R$ 982,8150	Coeficiente de Variação: 39,4761% Desvio Padrão: 417,3452 Maior Preço: R$ 2.261,9500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 889,0000	11/12/2023	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	63	Unidade	R$ 2.261,9500	11/12/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 1.540,0000	11/12/2023	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 1.096,1700	11/12/2023	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 1.278,9800	11/12/2023	Sim
6	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 1.104,4100	11/12/2023	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.DO TOCANTINS - Compras.gov.br	118	Unidade	R$ 396,6700	11/12/2023	Sim
8	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 1.275,0000	06/12/2023	Sim
9	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 1.640,0000	16/11/2023	Sim
10	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 648,7780	13/11/2023	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 790,0000	10/08/2023	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 339,0000	27/06/2023	Sim
13	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	181	Unidade	R$ 710,0000	12/06/2023	Sim
14	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	141	Unidade	R$ 978,0000	12/06/2023	Sim
15	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 789,0000	19/05/2023	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 789,0000	19/05/2023	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	67	Unidade	R$ 1.298,0000	18/05/2023	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 945,0000	18/05/2023	Sim
19	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 1.100,0000	28/03/2023	Sim
20	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 987,6300	23/03/2023	Sim
21	I	ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 1.424,0000	23/03/2023	Sim
22	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 978,0000	15/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.



Item: 40

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
230773 - Luva Industrial Material: Algodão E Poliester , Revestimento Interno: Tricotada , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Com Separação De Dedos , Tamanho: Médio , Caracteristicas Adicionais: Com Revestimento Interno	Unidade	16

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 8,0000	R$ 21,6000	R$ 25,0000	Coeficiente de Variação: 31,4815% Desvio Padrao: 6,8000 Maior Preço: R$ 25,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,0000	14/11/2023	Sim
2	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 25,0000	06/10/2023	Sim
3	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 25,0000	19/09/2023	Sim
4	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 25,0000	19/09/2023	Sim
5	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 25,0000	19/09/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 41

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
609856 - Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 7,0 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca	Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 43,4000	R$ 160,1000	R$ 150,0000	Coeficiente de Variação: 59,0615% Desvio Padrão: 94,5575 Maior Preço: R$ 297,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 43,4000	04/03/2024	Sim
2	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPá - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 110,0000	27/02/2024	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 297,0000	07/12/2023	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 190,0000	07/12/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 42

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
454231 - Taça Material: Vidro , Capacidade: 350 ML, Uso: Vinho	Pacote 6 Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 11,0000	R$ 96,2625	R$ 104,3750	Coeficiente de Variação: 59,0375% Desvio Padrão: 56,8310 Maior Preço: R$ 165,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - Compras.gov.br	4	Pacote 6 Unidade	R$ 84,9900	11/12/2023	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1500	Pacote 6 Unidade	R$ 11,0000	20/11/2023	Sim
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	Pacote 6 Unidade	R$ 123,7600	25/09/2023	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SÃO PAULO - Compras.gov.br	1	Pacote 6 Unidade	R$ 165,3000	25/09/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 43

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
467162 - Taça Material: Vidro Transparente Incolor , Capacidade: Cerca 330 ML, Uso: Água	Pacote 6 Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 56,4000	R$ 74,5000	R$ 71,3000	Coeficiente de Variação: 23,9262% Desvio Padrão: 17,8250 Maior Preço: R$ 99,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - Compras.gov.br	8	Pacote 6 Unidade	R$ 58,6000	06/12/2023	Sim
2	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	3	Pacote 6 Unidade	R$ 99,0000	21/07/2023	Sim
3	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	15	Pacote 6 Unidade	R$ 84,0000	14/04/2023	Sim
4	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10	Pacote 6 Unidade	R$ 56,4000	23/03/2023	Sim

Legenda: ⚠ Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

DGP - EB - CMA
Rubrica
77º Cia Inf Sl

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRINCIPE DA BEIRA)

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nr 06/2024.

Em conformidade com o disposto no Art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº **65361.000345/2024-95**, referente à licitação acima indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição nº 06 /2024 - da 17ª Companhia de Infantaria de Selva, 28 de fevereiro de 2024.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de fevereiro de 2024.

ANTONIO LUCAS DA SILVA – 2º Ten
Chefe da SALC da 17ª Bda Inf Sl

MD - EB - 17ª Cia Inf SL
Fl Nr ____
Rubrica

DESPACHO DO OD

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino:

[] Anulação de empenho [] Reforço de empenho [] Empenho de despesa

[x] Abertura de licitação

Referente a

[X] Aquisição do material [] Contratação do serviço

Utilizando, portanto, a modalidade de licitação abaixo assinalada:

I	[]	Contrato vigente nº ____/____			
II	[X]	Pregão da nossa UG	Pregão nº 05/2024		
III	[]	Participante de Pregão	Pregão nº ___/____	UG: _____	
IV	[]	Solicitação de adesão Pregão SRP de outra UG (Carona)	Pregão nº ___/____	UG: _____	
V	[]	Dispensa de licitação	Art. 75, I, Lei 14.133/21	ND: _____	Subitem: ___
VI	[]	Dispensa de licitação	Art. 75, II,Lei 14.133/21	ND: _____	Subitem: ___
VII	[]	Inexigibilidade de licitação	Art. 74, Lei 14.133/21	Inciso: _____	
VIII	[]	Abertura de Pregão Eletrônico para nossa UG	VIII a [] SRP		
			VIII b [X] Não SRP		

Pelo motivo:

Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (tintas e massa corrida)

Sendo o respectivo empenho do tipo (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII e XII):

[] Ordinário [] Estimativo [x] Global

2. Deverá ser utilizado o(s) seguinte(s) crédito(s) (preencher nos casos previstos em I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII b, IX, X, XI e XII):

[x] 160349 [] 167349

Nº NC	DATA NC	GESTOR DE CRÉDITO	PTRES	PI	ND
2024NC400435	11FEV24	00001	171397	E6SUPLJA5PA	449052
2024NC400301	11FEV24	00001	171397	E6SUPLJA5PA	339030
2024NC401012	12JAN24	00001	171397	E6SUPLJA5PA	449052
2024NC401014	12JAN24	00001	171397	E6SUPLJA5PA	339030

3. Publique-se:

Porto Velho – RO, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65361.000345/2024-95

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo visa atender as necessidades de Aquisição de materiais para o setor de aprovisionamento, para atender as demandas do Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva e da 17ª Companhia de Infantaria de Selva, com relação às solicitações de materiais do PASA.

2.2. Atualmente, no tocante ao efetivo médio a ser alimentado, esta OM conta na sede com uma cozinha, tipo industrial, que tem capacidade média de alimentar por dia 600 homens, estando contido neste efetivo médio os militares prontos para o serviço na sede e também os militares da Cia Cmdo, 17ª Cia Inf Sl, 17º Pel Com, e 17º Pel PE, que é integrante da sede deste Cmdo da 17ª Bda Inf Sl.

2.3. A 17ª Bda Inf Sl, não diferente das demais centenas de GU militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, possui características peculiares e algumas outras específicas, de acordo com as suas atribuições dentro da estrutura do Exército Brasileiro. Esta instituição que possui uma grande estrutura voltada para cumprir suas tarefas constitucionais, independentemente da situação política ou social do país, se em situação de paz, guerra ou calamidade pública. Para isso, dentro da sua estrutura logística, uma Grande Unidade militar é dotada de seções administrativas (pessoal, informações, planejamento, fiscalização, relações-públicas, almoxarifado, tesouraria e aprovisionamento), responsáveis pelo gerenciamento operacional e administrativo da Brigada.

2.4. Conforme PORTARIA NORMATIVA Nº 219/MD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010. Art. 2º O Manual de Alimentação das Forças Armadas serve de base para a promoção da saúde e do bem-estar por meio da difusão de orientações e uniformização de procedimentos acerca de uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequada às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar, destinado aos Setores de Aprovisionamento de todas as Organizações Militares apoiadas pelo Comando da 17ª Bda Inf Sl e da Guarnição de Porto Velho, de acordo com suas estimativas de consumo anual para a confecção de alimentos diariamente. Para atender a esta finalidade, este Comando vem constantemente recebendo provisões de crédito, desta forma, se faz necessária as ações no sentido de procedimentos para aquisição dos materiais constantes deste processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE APROVISIONAMENTO DA 17ª CIA INF SL	SEBASTEÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
SETOR DE APROVISIONAMENTO DA 17ª BDA INF SL	EDUARDO CELICO SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, conforme as características do artigo, nos endereços constantes no Edital.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias,** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os materiais adquiridos deverão apresentar boa qualidade e padrões condizentes com a legislação vigente, entre elas citamos como exigência para empresas fornecedoras e produtoras, conforme as especificações contidas na requisição dos materiais e correlatos, conformidade com a legislação pertinente, assim como atender minimamente aos descritivos especificados no documento de formação da demanda e Termo de Referência.

4.8. Garantias: conforme previsão legal do produto e Código de Defesa do Consumidor.

4.9. Entregas, recebimentos provisórios e definitivos e pagamentos:

4.10. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação da OM no seguinte endereço:

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
Cia Inf SL

Órgão Gerenciador: 160349 – Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva Av. Rogerio Weber, 3050 - Bairro Militar, Porto Velho – RO, CEP 76804-604

17ª Companhia de Infantaria de Selva, Rua Brigadeiro Sampaio, 500 - Bairro Militar, Porto Velho–RO, CEP 76804-604

4.11. O horário de recebimento ordinário será de segunda a quinta-feira, de 08h00min às 16h, na sexta-feira de 08h00 às 12h00.

4.12. Havendo necessidade de recebimento extraordinário por motivos diversos e justificáveis, o mesmo será objeto de ajustes entre o contratante e contratada.

4.13. Os materiais deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal na área da Garagem.

4.14. O Recebimento, Liquidação e Pagamento das Notas Fiscais, ocorrerão conforme a entrega do material, portanto, a Contratada deverá faturar apenas os materiais efetivamente fornecidos, assim emitindo a respectiva Nota Fiscal.

4.15. O material solicitado deverá em sua entrega observar toda a regulamentação de acondicionamento e transporte de gêneros alimentícios e vigor.

4.16. A empresa deverá entregar somente a quantidade solicitada no pedido, bem como atender todas as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizado o levantamento de mercado através de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.2. Quanto à solução que atende a demanda, observando que se trata de aquisição bens de consumo em que a prática corrente do mercado é a comercialização de produtos, bem como observados as soluções semelhantes de outros órgãos e entidades, nos termos do Art 9º, III, "a" à "d" e Art 12 da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e também verificado que não se aplica a solução descrita no Art 44 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda que foi verificado quanto a vantajosidade da contratação o ciclo de vida do objeto, nos termos dos Art 11, I e 18, VIII, da mesma lei, após feita a prospecção e pertinente avaliação que leva à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, tem-se que a única solução viável é a aquisição dos produtos necessitados

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para a aquisição dos materiais para o setor de aprovisionamento deverão ser observadas as seguintes soluções:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas foram levantadas com base na relação do SISCOFIS desta UG e das Organizações Militares dependentes em anos anteriores, além das necessidades de novos produtos que foram incluídos neste certame.

7.2. Segue quadro com as quantidades solicitadas.

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QUANT	MEDIANA	VL TOTAL

MD - EB - CMA Fl Nr ___ Rubrica 3ª Cia Inf

01	600699	Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano , Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Tampa Articulada; Alça Telescópica	Und	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
02	473409	Caçarola Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 19,3 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alças Reforçadas	Und	9	R$ 85,92	R$ 773,28
03	333020	Peneira Fritura Material: Estanhado , Aplicação: Restaurante , Diâmetro: 30 C	Und	16	R$ 15,00	R$ 240,00
04	442943	Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento: Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha	Und	15	R$ 139,38	R$ 2.090,70
05	465662	Colher Material Corpo: Polietileno , Material Cabo: Polietileno , Aplicação: Preparo De Alimentos , Características Adicionais: Atóxico, Inodoro, Anti-Aderente , Comprimento: 60 C	Und	15	R$ 30,88	R$ 463,20
06	448812	Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada	Und	15	R$ 112,34	R$ 1.685,10
07	473546	Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 40 CM, Características Adicionais: Cabo Em Polipropileno	Und	15	R$ 18,71	R$ 280,00
08	357211	Cortador Pizza Material Disco: Aço Inoxidável , Material Cabo: Policarbonato , Formato: Circular	Und	15	R$ 7,63	R$ 114,45
09	609888	Colher Material Corpo: Silicone , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Refeição ,	Und	15	R$ 15,97	R$ 239,55

		Características Adicionais: Cabo Longo , Comprimento: 34 C				
10	609961	Acessórios Para Confeitar Tipo: Espátula Para Confeitar Bolo , Material: Plástico , Características Adicionais: Triangular Com Serrilhas Para Textura	Und	10	R$ 42,00	R$ 420,00
11	486372	Pote Alimentos Material: Plástico Transparente , Formato: Redondo , Cor: Incolor , Capacidade: 2	Und	5	R$ 10,86	R$ 54,30
12	483978	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Características Adicionais: 1,60 Mm Espessura Sem Emendas Superfice Lisa , Comprimento: 178 M	Und	5	R$ 6,33	R$ 31,65
13	485586	Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Comprimento: 50 C	Und	10	R$ 21,61	R$ 216,10
14	372025	Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Saleiro, Paliteiro, Azeiteiro, Porta Vinagre , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox	Und	20	R$ 68,88	R$ 1.377,60
15	304000	Prato Porcelana Aplicação: Refeição , Formato: Redondo , Características Adicionais: Borda Espessura 3,5 Cm , Cor: Branca , Tipo: Fundo , Diâmetro: 24 C	Und	450	R$ 12,25	R$ 5.512,50
16	320821	Rolo Massa Material: Polipropileno , Tamanho: 40 C	Und	15	R$ 62,88	R$ 943,20
17	261597	Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha	Und	25	R$ 11,95	R$ 298,75

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

18	610979	Toalha Mesa Material: Oxford, Comprimento: 3 M, Largura: 2,50 M, Composição: 100% Poliéster	Und	20	R$ 88,80	R$ 1.776,00
19	454508	Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,15 L, Cor: Transparente Incolor , Aplicação: Decantador De Vinho	Und	20	R$ 20,32	R$ 406,40
20	445562	Fogareiro Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Sistema De Aquecimento Rechaud , Altura: 24 CM, Características Adicionais: 2 Fogareiros Em Aço Inox,1 Cuba 1/1	Und	4	R$ 466,97	R$ 1.867,88
21	603339	Placa Corte Material: Poliamida , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Resistencia Mecânica 6.0	Und	4	R$ 112,45	R$ 449,80
22	424376	Panela Pressão Material: Alumínio Polido , Capacidade: 35 L, Material Cabo: Baquelite , Sistema Segurança: Válvula Segurança , Características Adicionais: Com Alça	Und	2	R$ 1.054,99	R$ 2.109,98
23	601149	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Com Anel De Silicone E Dupla Parede Interna	Und	6	R$ 76,94	461,64
24	611720	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável	Und	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
25	468507	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Características Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plástico	Und	8	R$ 311,92	R$ 2.495,36

26	482953	Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Com Torneira	Und	16	R$ $ 138,02	R$ 2.208,32
27	465988	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 50 L, Aplicação: Acondicionamento Água E Produtos Alimentícios , Cor: Branca , Características Adicionais: 2 Alças Na Parte Superior, Tampa Removível, Torne	Und	4	R$ 150,00	R$ 600,00
28	392730	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 100 L, Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso , Cor: Azul , Características Adicionais: Alça E Tampa Removível	Und	6	R$ 263,78	R$ 1.582,68
29	482848	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Chá , Comprimento: 15 C	Und	100	R$ 1,65	R$ 165,00
30	482919	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Plástico , Comprimento Lâmina: 17,5 CM, Aplicação: Cortar Alimentos , Tipo: Cozinha	Und	25	R$ 13,99	R$ 349,75
31	606031	Pedra Afiar Tipo: Dupla Face , Comprimento: 200 MM, Largura: 50 MM, Especificação: Desbaste Com Dupla Granulação (120 E 240)	Und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
32	465660	Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 36 L, Características Adicionais: Fundo Triplo/Com Alças E Sem Tampa , Tipo: Caçarola	Und	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
33	603576	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Redonda , Diâmetro: 3 M, Características Adicionais: Sem Emenda Em Toda A Extensão	Und	70	R$ 73,75	R$ 5.162,50

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

34	601210	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável , Material Isolamento: Poliuretano , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Aquecido , Voltagem: 220	Und	1	R$ 6.076,56	R$ 6.076,56
35	601800	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável 430 , Material Isolamento: Espuma Poliuretano Injetado , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Refrigeração Por Placa Fria Nas Laterais , Voltagem: 220	Und	1	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
36	484249	Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Saco Para Confeitar , Material: Lona , Dimensões: 35 CM, Componentes: Kit 3 Peças	Und	10	R$ 19,43	R$ 194,30
37	451023	Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 10 KG, Produção Aproximada: 200 KG /H, Potência Motor: 1/3 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo: Elétrico	Und	1	R$ 2.474,20	R$ 2.474,20
38	609362	Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	Und	2	R$ 2.787,49	R$ 5.574,98
39	233490	Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis	Und	1	R$ 982,81	R$ 982,81
		Luva Industrial Material: Algodão E Poliéster , Revestimento Interno:				

40	230773	Tricotada , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Com Separação De Dedos , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Com Revestimento Interno	Und	16	R$ 25,00	R$ 400,00
41	609856	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 7,0 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca	Und	6	R$ 150,00	R$ 900,00
42	454231	Taça Material: Vidro , Capacidade: 350 ML, Uso: Vinho	Cx c/ 6 Und	20	R$ 104,37	R$ 2.087,40
43	467162	Taça Material: Vidro Transparente Incolor , Capacidade: Cerca 330 ML, Uso: Água	Cx c/ 6 Und	20	R$ 71,30	R$ 1.426,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO						R$ 68.492,59

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

8.2. Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, esta Unidade Gestora realizou a pesquisa no painel pesquisa de preços do ComprasGov, tudo conforme prescreve o inciso I do artigo 5º da IN 65 /2021 MPOG. A pesquisa de preço de mercado teve como agente responsável o 1º Ten Celico, o S Ten Júnior e o 3º Sgt Guilherme, a fim de subsidiar os trabalhos da equipe do pregoeiro, na realização de licitações, conforme previsto no Art. 25 da IG 12-02, aprovada pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95.

8.3. O custo estimado da contratação é de R$ 68.492,59 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Quanto a utilização de pregão por item ou grupo, optou-se pelo parcelamento da solução, a regra, pois desta forma esta administração entendeu que dará mais

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

amplitude ao mercado, ocorrendo possivelmente uma economia por maior concorrência.

9.2. Neste contexto, tendo como pressuposto normativo (Art 40, § 2º, da Lei nº 14.133 /21) que o parcelamento deve observar a viabilidade da divisão objeto em lotes quando viável, bem como o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, e ainda o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, temos que, neste panorama inicial do processo de contratação, observa-se que não se mostra viável lotear os itens, posto que não a justificativa técnica que o justifique, bem como o mercado local fornecedor de materiais é amplo, sendo que o loteamento dos itens tem potencial de restringir a disputa e monopolizar o fornecimento, o que para o objeto em questão não é desejável.
9.3. Ao mesmo tempo, pensando no princípio da supremacia do interesse público, verificou-se que para administração não traria problema de execução ou orçamentário a utilizar o pregão por item, pois demonstrou-se:

- Ser técnica e economicamente viável;
- Que não haverá perda de escala; e
- Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam aquisições correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Os últimos processos licitatórios com o mesmo objeto já estão vencidos ou em prazo final de vigência, o que justifica esta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demandada pretendida está alinhada com os seguintes Planejamentos e Gerenciamentos de Aquisições/Contratações:

11.1.1. No âmbito do Comando do Exército, esta contratação está alinhada ao Plano Estratégico do Exército - PEEx (2020 – 2023) por meio dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):

a) OEE 3 - Contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social.

b) OEE 10 - Aumentar a efetividade na gestão do bem público.

c) OEE 13 - Fortalecer a dimensão humana.

11.1.2. Plano Anual de Contratações do Cmdo da 17ª Brigada de Infantaria de Selva.

11.1.3. Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) no âmbito do Exército Brasileiro.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O objeto pretendido trarão benefícios diretos e indiretos para esta OM, visto que os materiais adquiridos são de suma importância para o setor de aprovisionamento das OMs.

12.2. O êxito do que se busca atingir com a aquisição pretendida será alcançado mediante o trabalho prévio à contratação que ora é realizado, bem como, pautado no princípio da juridicidade, a seleção criteriosa das futuras contratadas e, em especial, a assertiva fiscalização do contrato a ser realizado por agentes formalmente designado.

12.3. Assim, o Cmdo 17ª Bda Inf Sl e a 17ª Cia Inf Sl poderão aperfeiçoar o Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA).

13. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 De acordo com o Guia Nacional de Contratações sustentáveis, as contratações públicas sustentáveis prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 12 – "Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais."

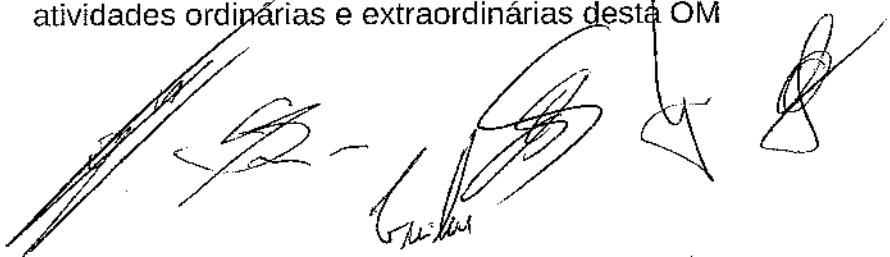
14.2. No escopo de promover compras públicas sustentáveis, inexoravelmente os impactos ambientais devem ser mitigados de forma muito criteriosa, o que demanda apontar os eventuais impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento.

14. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, incluem o trabalho prévio à contratação que ora é realizado, bem como, pautado no princípio da juridicidade, a seleção criteriosa das futuras contratadas mediante a realização do certame e, em especial, a assertiva fiscalização do contrato a ser realizado por agentes formalmente designado, que deverão possuir a capacitação para fiscalização e gestão contratual.

13.2. Também, considerando que está OM já dispõe de infraestrutura e recipientes para o armazenamento do objeto que se pretende contratar, poderão ocorrer pontuais adequações estruturais para recebimento do objeto contratado.

13.3. Para tanto, vislumbra-se ainda que, inexoravelmente, haverá a necessidade da dotação do recurso financeiros para fazer face às demandas para a continuidade das atividades ordinárias e extraordinárias desta OM



MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se, pois atende às demandas operacionais e logística da 17ª Bda Inf Sl e ainda situa-se dentro de todos os princípios e leis que norteiam a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Equipe de apoio

EDUARDO CELICO SILVA
Equipe de apoio

GUILHERME DA SILVA MENDES
Equipe de apoio

LUCAS THIAGO COSTA DA PAIXAO
Pregoeiro

LUCAS CESAR SCHEFER DE SOUZA
Equipe de apoio

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Autoridade competente

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO: Aquisição de materiais para Setor de Aprovisionamento.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico, porém o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, traz a obrigatoriedade do uso por meio eletrônico, senão vejamos o parágrafo primeiro do artigo primeiro do decreto citado:

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> § 1º A utilização da modalidade de **pregão, na forma eletrônica**, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória.** (grifo nosso)

Contudo o Art. 4º do mesmo decreto dita as hipóteses de não aplicação, vejamos:

> Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
>
> I - contratações de obras;
>
> II - locações imobiliárias e alienações; e
>
> III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

Entende-se ainda que pregão se destina exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais ou na forma eletrônica. Foi instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. No âmbito federal o pregão eletrônico é regulamentado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Na Administração Federal, o uso do pregão eletrônico é obrigatório na contratação de bens e serviços comuns. A decisão pela inviabilidade de utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente, de forma motivada e circunstanciada. Nesse sentido, é oportuno trazer à baila o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Contas da União:

> *"Em atenção ao art. 1º do Decreto 10.024/19,* § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse".

Com relação aos bens e serviços comuns o Decreto 10.024/2019, conceituou como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço. Impende destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, ao mencionar que bem ou serviço comum é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade. (Acórdão 1287/2008 – Plenário).

Por fim, o artigo 6º da Lei nº 14.133/21, traz a definição da modalidade pregão: "XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto...", definindo assim como obrigatório para compras e serviços comuns.

Desta forma, restou demonstrado que é perfeitamente possível a adoção do pregão eletrônico no certame em questão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A 17ª Bda Inf Sl, não diferente das demais GU militares do Exército Brasileiro espalhadas pelo território nacional, possui características peculiares e algumas outras específicas, de acordo com as suas atribuições dentro da estrutura do Exército Brasileiro. É ainda uma instituição que possui uma grande estrutura voltada para cumprir suas tarefas constitucionais, independentemente da situação política ou social do país, se em situação de paz, guerra ou calamidade pública. Para a realização dessas missões, dentro da sua estrutura logística, essa Grande Unidade Militar é dotada de seções administrativas (pessoal, informações, planejamento, fiscalização, relações públicas, almoxarifado, tesouraria e aprovisionamento), que são responsáveis pelo gerenciamento operacional e administrativo da brigada.

A abertura do processo administrativo para a aquisição do material no pregão elaborado por esta UG justifica-se pela necessidade de adquirir os materiais constantes nesse processo, com a necessidade do órgão participante, otimizando as aquisições no âmbito deste órgão gerenciador para atender as Unidades subordinadas a esta GU. Junta-se a isso, a possibilidade de utilizar o poder de compra da administração federal, em aproveitar a economia de escala, em obter preços menores junto ao mercado, reduzindo custos em benefício do atendimento de suas diversas demandas.

Esta Grande Unidade necessita dos materiais solicitados, pois, existe a demanda de matérias paras a setor de aprovisionamento das OM dependentes administrativamente, e para a realização destes procedimentos é necessário a aquisição de peças, de forma a manter a conservação e qualidade das viaturas.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo é baseado nas DFD 50/2023, que trata da solução de aquisição de material de setor de aprovisionamento, para o ano de 2024, período que será utilizado o certame.

A quantidade estimada se baseia na média de consumo dos últimos 2 (dois) anos.

A quantidade mínima por lote (empenho) se baseia na capacidade de estocagem e no recebimento normal de recursos para a aquisição dos itens, sendo possível a ocorrência de contingenciamentos governamentais que comprometam o cronograma de aquisições e por consequência o cronograma de entrega dos itens licitados. A periodicidade pode ser reduzida ou ampliada de acordo com a necessidade.

Foram anexados ainda no processo o relatório do sistema de estoque interno demonstrando o consumo de material do Setor de Aprov do último ano.

4. PESQUISA DE PREÇO

A Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública, servindo de base também para confronto e exame de propostas em licitações.

Para subsidiar as pesquisas de preços e comparação de preços praticados pela Administração Pública, o Setor de Aprovisionamento 17ª Brigada de Infantaria de Selva e da 17ª Companhia de Infantaria de Selva, setor considerado como requisitantes neste processo, realizou as pesquisas no sistema de pesquisa de preços do compras governamentais, incluído ainda nos itens que não obtiveram sucesso na base de dados do sistema, inclusão de pesquisas em sítios da internet, tudo conforme prescreve o inciso I e III do artigo 5º da IN 65/2021 MPOG, sendo a metodologia aplicada a média aritmética de preços, tudo detalhado no relatório de preço que acompanha este certame. Sendo o agente responsável pela pesquisa o S TEN Júnior , chefe do Setor de Aprovisionamento da 17ª Cia Inf Sl, e membro da equipe de planejamento.

Cabe destacar, que existe uma diferença de preços entre os preços de referência em relação as licitações e o preço do fornecedor local, porém em virtude das limitações de orçamentos foi mantido os três orçamentos conseguidos, contudo foi incluído a média de preços do painel de preço do governo federal com valores de processos de dispensa de licitação.

O método utilizado para compor o valor de referência foi a **média aritmética** de preços, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, excluindo os possíveis erros ou incorreções por ocasião da montagem dos orçamentos, conforme demonstrado no Mapa Comparativo.

5. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Este certame terá itens destinado exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que as aquisições nos itens citados serão realizadas com valores que não ultrapassarão o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vejamos: "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
Cia Inf SL

exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Ainda nessa esteira, recentemente, a Consultoria Geral da União se manifestou por meio da NOTA DECOR Nº 356/2008-PCN, aprovada por Despacho do Consultor Geral da União de nº 745/2009, de 14/05/2009, que para a aferição do patamar de R$ 80.000,00 deve-se verificar se o valor de cada item a ser contratado não ultrapasse o valor de R$ 80.000,00.

Para aqueles itens que ultrapassem o supracitado valor terão ampla participação, no caso concreto neste certame não existem itens com valor superior a R$ 80.000,00, não será criado cota reservada com exclusividade.

6. MINUTA DO FUTURO CONTRATO E INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Instrumento de contrato é obrigatório, ressalvado nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor limite. Quando não obrigado, pode ser substituído por outros instrumentos equivalentes, como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no artigo 95, da Lei 14.133/21, senão vejamos:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

No caso concreto, será avaliada em cada situação a obrigação ou a faculdade de formalização de um termo de contrato ou a utilização de uma outra ferramenta em substituição.

7. DO ENQUADRAMENTO DO BEM DE CONSUMO

Os itens objetos do presente certame são de qualidade comum, não se enquadrando como bens de luxo, conforme preceitua o art. 20, da Lei 14.133/2021, principalmente ao Decreto nº 10.818/2021.

8. DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

O art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 considera como atividades de custeio:

> "Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

MD - EB - CMA
FLS
Rubrica

I - Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - Os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa."

Desta forma, considerando que o objeto do presente certame seja a **aquisição de materiais para o setor de aprovisionamento**, verifica-se que não se trata de atividade de custeio, não sendo, portanto, alcançada pelos ditames das presentes normas.

9. JUSTIFICATIVA DE PROCESSO NÃO DIGITAL

Conforme exige o Decreto nº 8.539/2015 e o art. 12, VI, da Lei 14.133/21, esta UG ainda se encontra em fase de adaptação para poder atender na integra aos processos no formato digital, pois ainda não existe plataforma para esse fim. Porém, o presente certame está alinhado à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

10. CERTIFICADO DE SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Foi buscado atender dentro das limitações de pessoal todas as exigências do princípio de segregação de funções conforme os Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21. Art. 12 do Decreto 11.246/22.

11. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, além da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.462/2023, bem como os Princípios que regem a Administração Pública e Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União.

Quartel em Porto Velho-RO, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Certifico que conforme **o Art. 23 da Lei 14133/21**, o valor previamente estimado da aquisição está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de entrega do material.

Certifico que conforme o **Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21** que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo

Certifico que conforme **Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21**, a pesquisa foi realizada unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados

Certifico que conforme **Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21**, foi utilizado para realizar a pesquisa de preços o sistema oficial de governo (Sistema de pesquisa de preços no Compras.gov Compras.gov.br - Pesquisa de Precos (serpro.gov.br).

FONTE CONSULTADA

Para a definição do valor estimado da aquisição foram utilizados os parâmetros do inciso I do Art. 5º da IN Seges/ME nr 65/21

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados consta nas folhas imediatamente anteriores à esta nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

A obtenção do preço estimado para os referidos itens, deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão da média dos valores considerados, seguindo-se as recomendações do inciso I do Art. 5º da IN 65/2021, de 7 de julho de 2021, e do instrumento de padronização da AGU, pois houve um número considerável de itens para compor o universo para a base de cálculo desta metodologia, além de não apresentarem discrepâncias relevantes entre si. Importante ressaltar que em razão da elevada distância da sede deste Órgão estar situado em uma cidade da Região Norte do país, especificamente no estado de Rondônia, em relação às grandes capitais localizadas na área central do país, certos fatores acabam por elevar o valor final do produto, em razão do valor do frete. Tais fatores quando considerados em conjunto, exigem que os valores referenciais sejam um pouco mais elevados, bem aqueles considerados pela equipe de planejamento da contratação como impraticáveis em relação às nossas características e não atrativas à participação de mais empresas do ramo.

Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles julgados:

a) Inexequíveis por visivelmente não cobrirem os custos operacionais de fornecimento
b) Inconsistentes por não estarem condizentes com as demandas levantadas
c) Excessivamente elevados por darem margem a possíveis sobrepreços.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O preço estimado da contratação é de R$ 68.492,59, conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QUANT	MEDIANA	VL TOTAL
01	600699	Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano , Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Tampa Articulada; Alça Telescópica	Und	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
02	473409	Caçarola Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 19,3 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alças Reforçadas	Und	9	R$ 85,92	R$ 773,28
03	333020	Peneira Fritura Material: Estanhado , Aplicação: Restaurante , Diâmetro: 30 C	Und	16	R$ 15,00	R$ 240,00
04	442943	Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento: Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha	Und	15	R$ 139,38	R$ 2.090,70
05	465662	Colher Material Corpo: Polietileno , Material Cabo: Polietileno , Aplicação: Preparo De Alimentos , Características Adicionais: Atóxico, Inodoro, Anti-Aderente , Comprimento: 60 C	Und	15	R$ 30,88	R$ 463,20
06	448812	Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada	Und	15	R$ 112,34	R$ 1.685,10
07	473546	Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 40 CM, Características Adicionais: Cabo Em Polipropileno	Und	15	R$ 18,71	R$ 280,00
08	357211	Cortador Pizza Material Disco: Aço Inoxidável , Material Cabo: Policarbonato , Formato: Circular	Und	15	R$ 7,63	R$ 114,45
09	609888	Colher Material Corpo: Silicone , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Refeição , Características Adicionais: Cabo Longo , Comprimento: 34 C	Und	15	R$ 15,97	R$ 239,55
10	609961	Acessórios Para Confeitar Tipo: Espátula Para Confeitar Bolo , Material: Plástico , Características Adicionais: Triangular Com Serrilhas Para Textura	Und	10	R$ 42,00	R$ 420,00
11	486372	Pote Alimentos Material: Plástico Transparente , Formato: Redondo , Cor: Incolor , Capacidade: 2	Und	5	R$ 10,86	R$ 54,30
12	483978	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Características Adicionais: 1,60 Mm Espessura Sem Emendas Superfice Lisa , Comprimento: 178 M	Und	5	R$ 6,33	R$ 31,65
13	485586	Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Comprimento: 50 C	Und	10	R$ 21,61	R$ 216,10
14	372025	Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Saleiro, Paliteiro, Azeiteiro, Porta Vinagre , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox	Und	20	R$ 68,88	R$ 1.377,60

15	304000	Prato Porcelana Aplicação: Refeição , Formato: Redondo , Características Adicionais: Borda Espessura 3,5 Cm , Cor: Branca , Tipo: Fundo , Diâmetro: 24 C	Und	450	R$ 12,25	R$ 5.512,50
16	320821	Rolo Massa Material: Polipropileno , Tamanho: 40 C	Und	15	R$ 62,88	R$ 943,20
17	261597	Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha	Und	25	R$ 11,95	R$ 298,75
18	610979	Toalha Mesa Material: Oxford, Comprimento: 3 M, Largura: 2,50 M, Composição: 100% Poliéster	Und	20	R$ 88,80	R$ 1.776,00
19	454508	Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,15 L, Cor: Transparente Incolor , Aplicação: Decantador De Vinho	Und	20	R$ 20,32	R$ 406,40
20	445562	Fogareiro Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Sistema De Aquecimento Rechaud , Altura: 24 CM, Características Adicionais: 2 Fogareiros Em Aço Inox,1 Cuba 1/1	Und	4	R$ 466,97	R$ 1.867,88
21	603339	Placa Corte Material: Poliamida , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Resistencia Mecânica 6.0	Und	4	R$ 112,45	R$ 449,80
22	424376	Panela Pressão Material: Alumínio Polido , Capacidade: 35 L, Material Cabo: Baquelite , Sistema Segurança: Válvula Segurança , Características Adicionais: Com Alça	Und	2	R$ 1.054,99	R$ 2.109,98
23	601149	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Com Anel De Silicone E Dupla Parede Interna	Und	6	R$ 76,94	461,64
24	611720	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável	Und	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
25	468507	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Características Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plástico	Und	8	R$ 311,92	R$ 2.495,36
26	482953	Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Com Torneira	Und	16	R$ $ 138,02	R$ 2.208,32
27	465988	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 50 L, Aplicação: Acondicionamento Água E Produtos Alimentícios , Cor: Branca , Características Adicionais: 2 Alças Na Parte Superior, Tampa Removível, Torne	Und	4	R$ 150,00	R$ 600,00
28	392730	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 100 L, Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso , Cor: Azul , Características Adicionais: Alça E Tampa Removível	Und	6	R$ 263,78	R$ 1.582,68
29	482848	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Chá , Comprimento: 15 C	Und	100	R$ 1,65	R$ 165,00
30	482919	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Plástico , Comprimento	Und	25	R$ 13,99	R$ 349,75

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

		Lâmina: 17,5 CM, Aplicação: Cortar Alimentos , Tipo: Cozinha				
31	606031	Pedra Afiar Tipo: Dupla Face , Comprimento: 200 MM, Largura: 50 MM, Especificação: Desbaste Com Dupla Granulação (120 E 240)	Und	8	R$ 25,00	R$ 200,00
32	465660	Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 36 L, Características Adicionais: Fundo Triplo/Com Alças E Sem Tampa , Tipo: Caçarola	Und	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
33	603576	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Redonda , Diâmetro: 3 M, Características Adicionais: Sem Emenda Em Toda A Extensão	Und	70	R$ 73,75	R$ 5.162,50
34	601210	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável , Material Isolamento: Poliuretano , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Aquecido , Voltagem: 220	Und	1	R$ 6.076,56	R$ 6.076,56
35	601800	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável 430 , Material Isolamento: Espuma Poliuretano Injetado , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Refrigeração Por Placa Fria Nas Laterais , Voltagem: 220	Und	1	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
36	484249	Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Saco Para Confeitar , Material: Lona , Dimensões: 35 CM, Componentes: Kit 3 Peças	Und	10	R$ 19,43	R$ 194,30
37	451023	Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 10 KG, Produção Aproximada: 200 KG/H, Potência Motor: 1/3 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo: Elétrico	Und	1	R$ 2.474,20	R$ 2.474,20
38	609362	Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	Und	2	R$ 2.787,49	R$ 5.574,98
39	233490	Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis	Und	1	R$ 982,81	R$ 982,81
40	230773	Luva Industrial Material: Algodão E Poliéster , Revestimento Interno: Tricotada , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Com Separação De Dedos , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Com Revestimento Interno	Und	16	R$ 25,00	R$ 400,00

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica

41	609856	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 7,0 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca	Und	6	R$ 150,00	R$ 900,00
42	454231	Taça Material: Vidro , Capacidade: 350 ML, Uso: Vinho	Cx c/ 6 Und	20	R$ 104,37	R$ 2.087,40
43	467162	Taça Material: Vidro Transparente Incolor , Capacidade: Cerca 330 ML, Uso: Água	Cx c/ 6 Und	20	R$ 71,30	R$ 1.426,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO						R$ 68.492,59

MD - EB - CMA
NFI Nr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nr 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo agente responsável que assina este documento

Porto Velho – RO, 28 de fevereiro de 2024.

EDUARDO **CÉLICO** SILVA– **1º Ten**
Agente responsável pela pesquisa de preços

SEBASTEÃO VIEIRA DA SILVA **JÚNIOR – S Ten**
Agente responsável pela pesquisa de preços

GUILHERME DA SILVA MENDES – **3º Sgt**
Agente responsável pela pesquisa de preços

EB - CMA
Pag nº 30 FTNr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

- a SVP, a Aj G, o militar supracitado e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2) Férias - apresentação

Apresentou-se pronto para o serviço, nesta data, por término de férias, referente ao 1º período aquisitivo (1º DEZ 22 a 30 NOV 23) ao qual foi contratado. Não restam dias de férias a gozar.

2º Sgt R/1 MARLUCIO OLENDINA **FURTADO**

Em consequência:
- concedidos até 4 (quatro) dias úteis para a passagem de função ao 1º Sgt HÉLCIO (Cia C/ 17ª bda Inf Sl);
- a Aj G e os demais interessados adotem as providências cabíveis.

Apresentou-se pronto para o serviço, nesta data, por término de férias, referente ao 1º período aquisitivo (1º JAN 23 a 31 DEZ 23 ao qual foi contratado. Restam 15 (quinze) dias de férias.

2º Sgt R/1 DOMINGO SAVIO CARVALHO **CARDOSO**

Em consequência:
- a Aj G e os demais interessados adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 48039, de 6 de março de 2024, da(o) Cmdo 17ª Bda Inf Sl)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Foi designado pelo Ordenador de Despesas do Cmdo 17ª Bda Inf Sl, a partir de fevereiro de 2024, a seguinte Equipe de Planejamento e Contratação, para o Pregão Eletrônico Nr 06/2024, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo e permanente do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar (PASA), nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP Nr 5, de 25 de maio de 2017:

Cap LUCAS CESAR SCHEFER DE **SOUZA**
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação
1º Ten EDUARDO **CÉLICO** SILVA
Responsável pela pesquisa de preços
1º Ten LUCAS THIAGO **COSTA** DA PAIXÃO
Apoio Administrativo da SALC/Equipe de Apoio
S Ten SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA **JÚNIOR**
Responsável pela pesquisa de preços
3º Sgt **GUILHERME** DA SILVA **MENDES**
Responsável pela pesquisa de preços

Em consequência:
- A referida equipe proceda todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis;
- A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação;

- A SALC proceda à juntada dos documentos para a formalização do processo administrativo; e
- Interessados tomem conhecimento e providências.

3. SETOR DE APROVISIONAMENTO

Sem Alteração

4. ADITAMENTOS

Sem Alteração

=4ª PARTE=
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

RENATO DA SILVA RODGERS - Cel
Respondendo pelo Expediente da 17ª Brigada de Infantaria de Selva

MD - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Edital 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	LUCAS THIAGO COSTA DA PAIXAO	06/03/2024 14:09 (v 1.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65361.000345/2024-95

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 06/2024

(Processo Administrativo n° 65361.000345/2024-65)

1. DO OBJETO

Torna-se público que o Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos, sediada na Av. Rogério Weber, Nr 3050 - Porto Velho/RO, CEP: 76804-604, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo e permanente para o Programa de Auditoria de Segurança Alimentar (PASA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

~~2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 1 ao 57 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

MD - EB - CMA Fl Nr ___ Rubrica

3.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Sup

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo *respeitar o mínimo de 50%;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~*5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*~~

~~**OU**~~

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

~~5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.~~

MD - EB - CMA Fl Nr Rubrica 17ª Cia Inf Sl

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ~~ou percentual de desconto superior~~* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 05 (cinco) segundos.*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~*6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*~~

6.22;2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de de~~dicação ~~exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que~~ foram ~~utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do va~~lor ~~estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acor~~dos, ~~dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1.Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~*8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

MD - EB - CMA
Fl Nr ____
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

CMD - EB - CMA
Rubrica
Cia Int Sv

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.gov.br/compras/pt-br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
Cia Inf Sl

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: E-mail: gcalc17bda@gmail.com ou gestao17ciainfsl@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília–DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.gov.br/compras/pt-br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Proposta de preço

Porto Velho/RO, 06 de março de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Autoridade competente

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	160349-COMANDO DA 17 BRIG.DE INFANTARIA DE SELVA/RO	LICIA COSTA MONTEIRO	06/03/2024 14:45 (v 2.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65361.000345/2024-95

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	QUANT	MEDIANA	VL TOTAL
01	600699	Caixa Térmica Material: Polietileno Alta Densidade E Poliuretano , Capacidade: 50 L, Características Adicionais: Tampa Articulada; Alça Telescópica	Und	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
02	473409	Caçarola Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 19,3 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alças Reforçadas	Und	9	R$ 85,92	R$ 773,28
03	333020	Peneira Fritura Material: Estanhado , Aplicação: Restaurante , Diâmetro: 30 C	Und	16	R$ 15,00	R$ 240,00
04	442943	Frigideira Material: Alumínio , Tipo: Funda , Diâmetro: 50 CM, Revestimento:	Und	15	R$ 139,38	R$ 2.090,70

		Antiaderente , Aplicação: Copa E Cozinha				
05	465662	Colher Material Corpo: Polietileno , Material Cabo: Polietileno , Aplicação: Preparo De Alimentos , Características Adicionais: Atóxico, Inodoro, Anti-Aderente , Comprimento: 60 C	Und	15	R$ 30,88	R$ 463,20
06	448812	Assadeira Cozinha Comercial Material: Alumínio , Largura: 40 CM, Comprimento: 80 CM, Características Adicionais: Perfurada	Und	15	R$ 112,34	R$ 1.685,10
07	473546	Batedor Manual Material: Aço Inoxidável , Comprimento: 40 CM, Características Adicionais: Cabo Em Polipropileno	Und	15	R$ 18,71	R$ 280,00
08	357211	Cortador Pizza Material Disco: Aço Inoxidável , Material Cabo: Policarbonato , Formato: Circular	Und	15	R$ 7,63	R$ 114,45
09	609888	Colher Material Corpo: Silicone , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Refeição , Características Adicionais: Cabo Longo , Comprimento: 34 C	Und	15	R$ 15,97	R$ 239,55
10	609961	Acessórios Para Confeitar Tipo: Espátula Para Confeitar Bolo , Material: Plástico , Características Adicionais: Triangular Com Serrilhas Para Textura	Und	10	R$ 42,00	R$ 420,00
		Pote Alimentos Material: Plástico Transparente ,				

11	486372	Formato: Redondo , Cor: Incolor , Capacidade: 2	Und	5	R$ 10,86	R$ 54,30
12	483978	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Características Adicionais: 1,60 Mm Espessura Sem Emendas Superfice Lisa , Comprimento: 178 M	Und	5	R$ 6,33	R$ 31,65
13	485586	Concha Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Comprimento: 50 C	Und	10	R$ 21,61	R$ 216,10
14	372025	Galheteiro Metal Material: Aço Inoxidável , Formato: Redondo , Componentes: Saleiro, Paliteiro, Azeiteiro, Porta Vinagre , Características Adicionais: Corpos Vidro, Tampa Aço Inox	Und	20	R$ 68,88	R$ 1.377,60
15	304000	Prato Porcelana Aplicação: Refeição , Formato: Redondo , Características Adicionais: Borda Espessura 3,5 Cm , Cor: Branca , Tipo: Fundo , Diâmetro: 24 C	Und	450	R$ 12,25	R$ 5.512,50
16	320821	Rolo Massa Material: Polipropileno , Tamanho: 40 C	Und	15	R$ 62,88	R$ 943,20
17	261597	Ralador Alimento Material: Aço Inoxidável , Tipo: Manual , Quantidade Faces: 4 , Aplicação: Cozinha	Und	25	R$ 11,95	R$ 298,75
18	610979	Toalha Mesa Material: Oxford, Comprimento: 3 M, Largura: 2,50 M, Composição: 100% Poliéster	Und	20	R$ 88,80	R$ 1.776,00

AMD - EB - CMA
FL Nº
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

19	454508	Jarra Material: Vidro , Capacidade: 1,15 L, Cor: Transparente Incolor , Aplicação: Decantador De Vinho	Und	20	R$ 20,32	R$ 406,40
20	445562	Fogareiro Material: Aço Inoxidável , Aplicação: Sistema De Aquecimento Rechaud , Altura: 24 CM, Características Adicionais: 2 Fogareiros Em Aço Inox,1 Cuba 1/1	Und	4	R$ 466,97	R$ 1.867,88
21	603339	Placa Corte Material: Poliamida , Comprimento: 100 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Resistencia Mecânica 6.0	Und	4	R$ 112,45	R$ 449,80
22	424376	Panela Pressão Material: Alumínio Polido , Capacidade: 35 L, Material Cabo: Baquelite , Sistema Segurança: Válvula Segurança , Características Adicionais: Com Alça	Und	2	R$ 1.054.99	R$ 2.109,98
23	601149	Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 1,50 L, Características Adicionais: Com Anel De Silicone E Dupla Parede Interna	Und	6	R$ 76,94	461,64
24	611720	Bebedouro Água Tipo: Industrial , Voltagem: 127 /220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável , Capacidade Água: 200 L, Material Corpo: Aço Inoxidável	Und	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
		Garrafa Térmica Material: Aço Inoxidável ,				

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
1ª Cia Inf SL

25	468507	Capacidade: 6 E 6 L, Formato: Dupla C/ 2 Compartimentos Separados, Tipo Botijão , Características Adicionais: C/ Torneiras, Alças E Pés Em Plástico	Und	8	R$ 311,92	R$ 2.495,36
26	482953	Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 9 L, Características Adicionais: Com Torneira	Und	16	R$ $ 138,02	R$ 2.208,32
27	465988	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 50 L, Aplicação: Acondicionamento Água E Produtos Alimentícios , Cor: Branca , Características Adicionais: 2 Alças Na Parte Superior, Tampa Removível, Torne	Und	4	R$ 150,00	R$ 600,00
28	392730	Bombona Material: Plástico , Capacidade: 100 L, Aplicação: Acondicionamento Produto Perigoso , Cor: Azul , Características Adicionais: Alça E Tampa Removível	Und	6	R$ 263,78	R$ 1.582,68
29	482848	Colher Material Corpo: Aço Inoxidável , Material Cabo: Aço Inoxidável , Aplicação: Chá , Comprimento: 15 C	Und	100	R$ 1,65	R$ 165,00
30	482919	Faca Material Lâmina: Aço Inoxidável , Material Cabo: Plástico , Comprimento Lâmina: 17,5 CM, Aplicação: Cortar Alimentos , Tipo: Cozinha	Und	25	R$ 13,99	R$ 349,75
31	606031	Pedra Afiar Tipo: Dupla Face , Comprimento: 200 MM, Largura: 50 MM, Especificação: Desbaste	Und	8	R$ 25,00	R$ 200,00

		Com Dupla Granulação (120 E 240)				
32	465660	Panela Material: Aço Inoxidável , Capacidade: 36 L, Características Adicionais: Fundo Triplo /Com Alças E Sem Tampa , Tipo: Caçarola	Und	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
33	603576	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Redonda , Diâmetro: 3 M, Características Adicionais: Sem Emenda Em Toda A Extensão	Und	70	R$ 73,75	R$ 5.162,50
34	601210	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável , Material Isolamento: Poliuretano , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Aquecido , Voltagem: 220	Und	1	R$ 6.076,56	R$ 6.076,56
35	601800	Equipamento Multiuso Cozinha Material Estrutura: Aço Inoxidável 430 , Material Isolamento: Espuma Poliuretano Injetado , Quantidade Portas: 2 UN, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo Funcionamento: Refrigeração Por Placa Fria Nas Laterais , Voltagem: 220	Und	1	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
36	484249	Utensílios / Acessórios Para Confeitar Tipo: Saco Para Confeitar , Material: Lona , Dimensões: 35 CM, Componentes: Kit 3 Peças	Und	10	R$ 19,43	R$ 194,30
		Descascador Legumes Material: Aço Inoxidável ,				

37	451023	Capacidade: 10 KG, Produção Aproximada: 200 KG/H, Potência Motor: 1/3 CV, Tensão Alimentação: 220 V, Aplicação: Cozinha Industrial , Tipo: Elétrico	Und	1	R$ 2.474,20	R$ 2.474,20
38	609362	Freezer Tipo: Horizontal , Capacidade: 470 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Cor: Branca , Temperatura Operação: De 0 A -25 °C, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Rodízios Fibra	Und	2	R$ 2.787,49	R$ 5.574,98
39	233490	Armário Estante Material: Aço , Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Altura: 1,98 M, Cor: Bege , Acabamento Superficial: Pintado , Quantidade Prateleiras Internas: 4 UN, Características Adicionais: Prateleiras Reguláveis	Und	1	R$ 982,81	R$ 982,81
40	230773	Luva Industrial Material: Algodão E Poliéster , Revestimento Interno: Tricotada , Acabamento Superficial: Não Aplicável , Modelo: Com Separação De Dedos , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Com Revestimento Interno	Und	16	R$ 25,00	R$ 400,00
41	609856	Toalha Mesa Material: Oxford , Formato: Retangular , Comprimento: 7,0 M, Largura: 2,50 M, Cor: Branca	Und	6	R$ 150,00	R$ 900,00
42	454231	Taça Material: Vidro , Capacidade: 350 ML, Uso: Vinho	Cx c/ 6 Und	20	R$ 104,37	R$ 2.087,40

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

43	467162	Taça Material: Vidro Transparente Incolor , Capacidade: Cerca 330 ML, Uso: Água	Cx c/ 6 Und	20	R$ 71,30	R$ 1.426,00
VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO						R$ 68.492,59

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~1.5. O prazo de vigência da contratação é de (mínimo de 5 anos) contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], tendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos do Item Preliminar .../....~~

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual *[ANO]*, conforme detalhamento a seguir:~~

~~I) ID PCA no PNCP: [...]~~

~~II) Data de publicação no PNCP: [...]~~

~~III) Id do item no PCA: [...]~~

~~IV) Classe/Grupo: [...]~~

~~V) Identificador da Futura Contratação: [...]~~

~~*OU*~~

2.3. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

MD - EB - CMA Fl Nr ___ Rubrica 17ª Cia Inf SL

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **assim como as relacionadas no item 1.1**;*

3.1.1. As medidas, dimensões e características são aproximadas, admitindo-se variações para mais ou para menos, desde que não interfira no padrão de qualidade e desempenho do bem.

3.1.2. Os catálogos, prospectos e manuais serão solicitados sempre que se achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do material e adequação aos critérios solicitados na sua respectiva descrição.

3.1.3. Os preços propostos devem incluir todos os custos/gastos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga do objeto até o endereço definido para entrega.

3.1.4. Em caso de divergência de informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, deve prevalecer o que consta neste Termo de Referência, uma vez que o mesmo foi revisado e ajustado após o Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa: Inclusão de informações sobre a descrição da solução como um todo, para melhor definição do objeto.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os que constam no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 Não será indicado marcas ou modelos.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não será exigido amostra para nenhum dos itens.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

***4.5.* Garantia da contratação**

4.5.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.*

~~As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

~~Parcela~~	~~Composição da parcela~~	~~Prazo de entrega~~
~~1ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	~~-~~
~~2ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	
~~3ª~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	
~~(...)~~	~~... unidades do item ..., ... unidades do item ...~~	~~-~~

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Porto Velho–RO, Avenida Rogério Weber, 3050, militar, CEP 76804-660, de segunda a quinta-feira das 08h à 12h e de 13h às 16:30, e sexta-feira de 8h as 12h.

Porto Velho–RO, Brigadeiro Sampaio, 500, militar, CEP 7684-60060, de segunda a quinta-feira das 08h à 12h e de 13h às 16:30, e sexta-feira de 8h as 12h.

~~5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade no ato da entrega não poderá ser inferior a (.....) dias ou meses na data.~~

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

~~OU~~

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, (.....) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~

~~OU~~

~~5.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal é de, no mínimo, (.....) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

~~5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.~~

~~5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

MD - EB - CMA
Fl Nr.
Rubrica
17ª Cia Inf SL

~~5.14. Uma vez manifestado, o Contratado realizará a reposição ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de (.....) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratante pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~5.15. O prazo mencionado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.~~

~~5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao retirado temporariamente, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica a Contratante autorizada a contratar empresa terceira para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o ressarcimento pelos custos respectivos, sem que isso afete a vigência ou a garantia dos equipamentos.~~

~~5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.~~

~~5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

> 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

> 7.10.1. o prazo de validade;
>
> 7.10.2. a data da emissão;
>
> 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
>
> 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
>
> 7.10.5. o valor a pagar; e
>
> 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

2ª DO - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. De acordo com o Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

9. Habilitação jurídica

9.1. De acordo com o Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1. De acordo com o Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

11. Qualificação Econômico-Financeira

11.1. De acordo com o Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

12. Qualificação Técnica

12.1. De acordo com o Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 68.492,59

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 68.492,59 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

> 9.2.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
>
> 9.2.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
>
> 9.2.3. *Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
>
> 9.2.4. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 171397

IV) Elemento de Despesa: 449052 / 339030

V) Plano Interno: E6SUPLJA5PA

~~10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

~~Justificativa: por se tratar de pregão via registro de preço, a dotação orçamentária será informada em momento posterior, conforme item 10.2.~~

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Equipe de apoio

EDUARDO CELICO SILVA
Equipe de apoio

GUILHERME DA SILVA MENDES
Equipe de apoio

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

EDUARDO CELICO SILVA
Equipe de apoio

GUILHERME DA SILVA MENDES
Equipe de apoio

LUCAS THIAGO COSTA DA PAIXAO
Pregoeiro

LUCAS CESAR SCHEFER DE SOUZA
Equipe de apoio

EDUARDO DAMASCENO DOS SANTOS
Autoridade competente

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 00688.000917/2020-84
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES SEM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – **Não aplicável às aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;**

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (dose) meses, a partir de sua aprovação.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço ou maior desconto, de valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. Como sabido, foi exarado anteriormente o Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00096/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, que determinou a dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, para apreciação desta e-CJU/Aquisições.

3. Tendo em vista o iminente fim da vigência da Lei nº 8.666/93, a majoração do valor do atual parecer referencial causada pelo cenário inflacionário, bem como as demais questões relacionadas à ressabida carência de Advogados da União nos quadros da E-CJU Aquisições, o Coordenador deste órgão consultivo, através do Despacho

n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, solicitou uma nova emissão de Manifestação Jurídica Referencial, considerando como limite o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que foi realizado, conforme Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e Parecer Referencial n. 00004/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, ambos subscritos pelo ilustre Advogado da União, Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, os quais foram aprovados pelo Despacho n. 00024/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.

4. Em seguida, devido à necessidade de pequenas adaptações nas manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo ilustre Advogado acima referido, e considerando o seu afastamento das atividades institucionais para a elaboração de tese de Doutorado em Direito, os autos foram distribuídos a esta subscritora.

5. Conforme já ressaltado pelo Dr. Ronny Charles, essa nova manifestação referencial solicitada pelo Ilmo. Coordenador da E-CJU Aquisições, Dr. Fernando Baltar Neto, é medida pertinente e necessária que visa permitir a dispensa do envio de processos licitatórios (com ou sem registro de preços) com valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), evitando que o excesso de demandas com baixa complexidade, e enviadas apenas pela necessidade de cumprimento do rito burocrático, prejudique a análise de processos relevantes ou processos nos quais efetivamente o órgão assessorado necessita de apoio jurídico, o que acabaria ensejando prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.

6. Nessa senda, é importante destacar que, por considerarmos que as aquisições **de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos enquadram-se em** demandas estratégicas e de maior complexidade, ficam estas afastadas e, portanto, não autorizadas a serem levadas à efeito com base nesta manifestação jurídica referencial – MJR.

7. Além disso, conforme dialogado com o Ilmo. Dr. Fernando Baltar Neto, para evitar divergências, optamos pela elaboração de dois pareceres referenciais distintos, sendo um relacionado ao pregão sem adoção do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços e o outro para o pregão eletrônico com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8. Conforme foi salientado no âmbito do Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante a aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, reiteramos, ela permite que processos repetitivos, de menor valor ou baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes.

9. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), existindo dúvida jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.

10. Diante disso, segue parecer referencial relacionado às licitações de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, **sem adoção do instrumento auxiliar Sistema de Registro de Preços,** confeccionado (ajustado) a partir de manifestação já produzida pelo Dr. Ronny Charles.

11. A presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições, **exceto aos concernentes aos objetos elencados no parágrafo 6º deste opinativo, os quais devem ser obrigatoriamente encaminhados à análise jurídica prévia.**

12. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

MD - EB - CMA
FI Nr
Rubrica
Cia Inf

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

13. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam otimizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

14. Conforme indicado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

15. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

> • A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
>
> • A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
>
> • A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:
>
> i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
>
> • A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

16. Esse procedimento já era identificado, na prática, antes mesmo da aprovação da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que representou um avanço por sedimentar a possibilidade de adoção deste instrumento de maximização da eficiência na atuação do órgão consultivo.

> "I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (Orientação Normativa AGU nº 55, de 25 de abril de 2014).

17. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:

> "É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

18. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

> "Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> (...)
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I -comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II -demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado."

19. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

20. Deste modo, conforme provocado pelo diligente Coordenador da e-CJU/Aquisições, inicialmente através do Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a manifestação jurídica referencial tem por objetivo a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, em razão do excessivo volume de trabalho e do cenário de escassez de pessoal, atestado, inclusive, pela Corregedoria Geral da União:

> No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que esta unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição**.". (destacamos)

21. Assim, levando em consideração o número de Advogados da União e a adequada distribuição das demandas, é medida precípua de gestão do órgão consultivo definir alçada para a relativização da obrigatoriedade de envio dos processos ao órgão consultivo para aquelas licitações com estimativa de custo igual ou inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

22. É notório que no dia 1º abril de 2021 foi aprovada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 193 prevê expressamente a revogação da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 (Pregão), e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, prazo que foi ampliado com a aprovação da Medida Provisória 1167, de 31 de março de 2023, que alterou a redação original do artigo, permitindo a continuidade do regime antigo até 30 de dezembro de 2023:

> "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de

acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)"

23. Como ressabido, a Lei nº 14.133/2021 possui um conteúdo deveras analítico, com quase 200 artigos, mesclando a antiga plataforma da Lei nº 8.666, de 1993 com regras advindas de outras plataformas legais (como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011) e infralegais (como Decretos e instruções normativas federais), além de diversas disposições inspiradas em Acórdãos do TCU e mesmo Orientações Normativas da AGU.

24. Embora fosse recomendável um aprofundado debate acerca das melhores práticas globais para licitar e contratar com eficiência, com o estabelecimento de procedimentos flexíveis e adaptáveis às inovações, no geral, a redação finalizada no Senado é extensa, manteve a maior parte do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados, com mais de 180 artigos e, segundo parte da doutrina, foi na contramão de uma simplificação do sistema de compras nacional (NÓBREGA, Marcos. JURUBEBA, Diego Franco de Araújo. Assimetrias de informação na nova Lei de licitação e o problema da seleção adversa. R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 9-32, abr./jun. 2020).

25. Nada obstante as razões justificadoras desta crítica, inegável que a Lei nº 14.133/2021 trouxe diversos avanços. Verdade seja dita, não seria fácil uma transformação abrupta de modelo; talvez sequer desejável, diante do quadro de imaturidade institucional em muitas organizações públicas. Talvez por isso, muito provavelmente, o Congresso Nacional foi induzido a legislar "olhando para trás" e não para frente, ao conceber o modelo legal de contratações públicas.

26. Embora tenha produzido um texto extenso e extremamente procedimental, o legislador teve a inteligência de permitir certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação (o que rivaliza com o formato de modalidades estáticas) e incluir "ferramentas" e disposições há muito reclamadas no ambiente licitatório. Sob essa perspectiva, o diploma normativo representa, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Fato é que a mudança da plataforma legal, com a revogação das legislações anteriores, notadamente a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002 (Pregão), produzirá um grande aumento das dúvidas jurídicas e a necessidade de dar maior atenção na uniformização de temas relevantes e nas respostas a consultas específicas dos órgãos assessorados.

28. Obviamente, processos relacionados à nova legislação exigirão maior atenção para enfrentamento dos dilemas postos à análise jurídica, o que pode ser prejudicado pelo excesso de demandas enviadas.

29. Necessário ainda levar em conta o cenário inflacionário, para a definição, bem como a evasão de membros da e-CJU. Nesta senda, o Ilmo Coordenador da e-CJU Aquisições concluiu pela pertinência de pugnar por uma alçada que relativize a obrigatoriedade de envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R$ 500.000,00 para apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia- Geral da União:

> "O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;
>
> - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014"

30. Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, expressamente, prevê regra de relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico.

> "**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> [...]
>
> **§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**"

31. Essa relativização configura uma solução para que os órgãos de assessoramento possam superar o gargalo burocrático e defasado do processo de contratação pública, admitindo que a análise jurídica seja dispensável nas hipóteses definidas previamente pela autoridade jurídica máxima competente, através, por exemplo, da utilização de pareceres referenciais. Atos como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial.

32. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública, apresentando-se, no caso, em perfeita harmonia com os requisitos elencados nos normativos que regem a matéria.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

2.2. Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela e-CJU/Aquisições

33. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados, por diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de novas normatizações incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

34. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente de um deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e assessoramento propriamente ditas.

35. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo final da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quiçá milhares) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opinar com sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.

36. É um tipo de atividade intelectual que, quando premida pela urgência, tende a ter seu resultado final prejudicado.

37. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual sua realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editalícias.

38. Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise de órgão da Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

39. Bom relembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC n° 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.

40. O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).

41. Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, alçado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.

42. O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para o alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).

43. Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Juliano Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Juliano. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

44. Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzaglini Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento, "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao realçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções"." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

45. Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei; espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor relação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).

46. Assim, tem-se que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido e de menor complexidade atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impôs à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenue essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

47. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma ação administrativa conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106).

48. Indubitavelmente, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

49. A própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

MD - EB - CMP
MFI Nr
Rubrica
Ciente

50. Outrossim, através da aprovação do Parecer referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU pelo Advogado Geral da União, esta mesma AGU já admitiu a relativização da obrigatoriedade para processos regidos pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 14.133/2021, até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como já feito por diversas outras organizações públicas (TCU, PGE/PE, PGE-BA, entre outros), como bem explicado no referido Parecer referencial, que adotaram corretas medidas de gestão administrativa, afastando o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle.

51. Nessa linha, convém reiterar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Advocacia Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vale transcrever novamente o dispositivo:

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> III - (VETADO).
>
> § 2º (VETADO).
>
> § 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
>
> **§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."** (Grifo nosso)

52. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.

53. A doutrina tem compreendido a norma jurídica extraída do dispositivo como uma possibilidade para que o órgão de assessoramento jurídico possa gerenciar adequadamente os recursos humanos disponíveis:

> "Não são raras as vezes que a contratação de bens ou serviços pela Administração Pública envolve baixos valores ou a pouca complexidade do objeto a ser contratado. Também, em diversas oportunidades, em função de objetos bastante simples e corriqueiros, são adotadas minutas de editais e instrumentos de contratos, convênios ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
>
> (...)
>
> Destarte, nesses casos, com o intuito de reduzir a rotina administrativa e economizar os recursos públicos, é justificável e recomendável a dispensa da apreciação jurídica.
>
> Da mesma forma, nas hipóteses de entrega imediata de um bem.
>
> Nesse viés, este §5º registra a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas

em ato da autoridade jurídica máxima competente, a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico" **(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 402.)**

"Na mesma toada, o art. 53, § 5° da NLLCA afirma ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outros, "a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

De uma vez por todas: eventual atuação com padronização, adoção de enunciados e sistematicidade do procedimento contribuirá sobremaneira para que não ocorra uma eventual lentidão ou paralisia no exercício dos papéis dos órgãos de assessoramento jurídico, principalmente o papel de assessoramento aos demais agentes públicos envolvidos na contratação (item 4.3) em razão da sua importância e das múltiplas possibilidades de utilização" **(PEDRA, Anderson Sant'Ana. TORRES, Ronny Charles Lopes de. Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos / Coordenadores Matheus Carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPodvium, 2021. p. 314-316.).**

54. Por conseguinte, indubitável que em relação ao assessoramento jurídico realizado pela Advocacia Geral da União, em princípio, é do Advogado-Geral da União, autoridade maior este relevante órgão de Advocacia de Estado.

55. Nesta linha entende também Rafael Sérgio Oliveira:

"A atribuição de definir as hipóteses em que o parecer prévio é dispensável é do chefe máximo da instituição jurídica a que cabe fazer o assessoramento do órgão ou entidade contratante. Com isso, é do Advogado-Geral da União, em nível federal, do Procurador-Geral do Estado, nos estados, e do Procurador-Geral do Município (ou equivalente), nos municípios. No caso de o assessoramento de um órgão contratante não ser atribuição de uma dessas instituições da Advocacia Pública, como é o caso dos tribunais, que geralmente contam com assessoria jurídica própria, cabe à autoridade máxima da unidade jurídica encarregada da consultoria fixar essas hipóteses." **(OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Coordenado por Cristina Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 540-541.)**

56. A AGU, através do Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não obrigatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

"Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3° da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

Referência: art. 5°, art. 53, §§ 3°, 4° e 5°, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

57. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultivo jurídico da AGU.

58. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda da e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta pela definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo novas licitações.

59. Bom reiterar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

60. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

61. Também é relevante reforçar que esta manifestação não alcança as demandas aqui classificadas como estratégicas e de maior complexidade (**aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos**), as quais devem ser submetidas à prévia análise jurídica, independentemente da alçada aqui fixada.

62. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade pelos órgãos assessorados, que adota como base o parecer parametrizado aprovado pela Câmara Nacional de Minutas de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União (CNMLC).

3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

3.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

63. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

64. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.

65. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às

exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

66. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

67. Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

68. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3.2. Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

69. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> "Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

70. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

71. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao (acesso em 29/06/2023).

3.3. Limites e instâncias de governança

MD - EB - CM
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

72. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

73. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

74. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

75. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

3.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

76. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

77. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

78. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de

sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoes-sustentaveis (acesso em 29/06/2023).

79. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

80. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

81. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

82. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

83. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
>
> b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

84. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

85. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

> "I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União."

86. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

D - EB - C
Rubrica
Cia Inf SE

3.5. Planejamento da contratação

87. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

88. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - **a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei." (grifou-se)

89. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

90. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o

desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5° e artigo 11, IV, da Lei n° 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

91. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

3.5.1. Documento de Formalização da Demanda

92. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

93. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

3.5.2. Estudos Técnicos Preliminares - ETP

94. De acordo com o inciso XX, do art. 6°, da Lei n° 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

95. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

96. O artigo 18, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> "Art. 18 [...]
>
> (...)
>
> § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

97. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2° da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1°, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

98. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

99. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

100. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Descrição da Necessidade da contratação

101. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

102. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1°, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

103. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1° da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da

contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

104. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

105. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

106. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

107. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.".

108. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

109. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

110. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

111. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

MD - EB - CMP
Fl Nr
Rubrica
Ass Inf SL

112. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

113. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

114. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

115. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

116. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

117. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

118. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

119. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

120. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

121. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressalvar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

122. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

> "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
>
> (...)" (grifou-se)

123. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

> "§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

124. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

> "§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

125. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

126. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

127. Ademais, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

128. Repise-se: a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É

possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

MD - EB - 2º TAM
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

129. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

> "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

130. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

> "Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
> I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
> II - Plano de Contratações Anual;
> III - Política de gestão de estoques;
> IV - Política de compras compartilhadas;
> V - Gestão por competências;
> VI - Política de interação com o mercado;
> VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
> VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
> IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
> Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si."

131. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

132. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

- Plano de Contratações Anual – PCA

133. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

134. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº

14.133, de 2022.

135. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

136. Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão.

- Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

137. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

138. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 11, parágrafo único, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

139. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

140. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

141. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

142. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022;
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

143. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e

práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

MD - EB - CIA
Rubrica
17ª Cia Inf SL

3.5.3. Análise de riscos

144. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

145. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

146. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

3.5.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

147. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> (...)"

148. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;

> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5°."

149. Referida IN, em seu artigo 5°, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei n° 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1° do artigo 5° que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

150. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

151. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5° da Instrução Normativa n° 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

152. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6°, § 4°, da IN n° 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

153. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

154. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

<u>Orçamento Sigiloso</u>

155. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei n° 14.133, de 2021:

> "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)"

156. De acordo com o art. 18, §1°, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

157. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

158. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

159. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

3.6. Termo de Referência

160. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;
>
> (...)"

161. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
>
> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)"

162. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

163. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR

164. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

(grifou-se)

165. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifou-se).

166. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- Se houve utilização de modelos padronizados;

- Qual modelo foi adotado; e
- Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
1ª Cia Inf Sl

167. Assim, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU.

Da natureza comum do objeto da licitação

168. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

169. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> (...)"

170. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

171. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

172. Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

173. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

174. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

> "Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para

cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1° Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2° A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1° deste artigo.

§ 3° (VETADO)."

175. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5° reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4°:

"Art. 4° Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2°:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade."

176. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4° do Decreto nº 10.818, de 2021.

Indicação de marca ou modelo

177. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

178. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;"

179. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos

MD - EB - CMA
Rubrica
2ª Cia Inf Sl

órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital."

180. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

181. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões "*equivalente, similar ou de melhor qualidade*".

182. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

183. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

184. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

185. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

186. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação

contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

187. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

188. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

189. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

190. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

191. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa

192. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

193. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

194. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

MD - EB - CMA
Fl Nr
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)

195. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

Adequação orçamentária

196. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

199. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
> (...)"
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> "Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro." (grifou-se)

197. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

198. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

3.7. Minuta de Edital

199. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da

elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

200. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

> ◦ justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
> ◦ justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
> ◦ justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
> ◦ justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital

201. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

202. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

203. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

> ◦ Se houve utilização de modelos padronizados;
> ◦ Qual modelo foi adotado; e
> ◦ Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da restrição a participação de interessados no certame

204. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

205. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

206. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

207. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

208. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

209. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

210. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

211. O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

212. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

> "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

213. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Cota reservada

214. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

215. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

> I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
>
> II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

216. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

217. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

218. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível

em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015. Acesso em: 30/06/2023), cuja consulta desde logo se recomenda.

MD - EB - CMA
Rubrica
17ª Cia Inf Sl

Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada

219. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

> "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
>
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

220. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> "Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."
>
> (grifou-se)

221. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

222. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

223. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

> I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
>
> II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

224. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
>
> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
>
> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

225. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

> I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

226. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

<u>Margens de preferência</u>

227. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência,

MD - EB - CMA
Fl Nr ___

conforme premissas indicadas em seu art. 26:

> "Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
>
> I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
>
> II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.
>
> § 1° A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:
>
> I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;
>
> II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;
>
> III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
>
> § 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento)."

228. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

229. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

3.8. Minuta de Termo de Contrato

230. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.9. Designação de Agentes Públicos

231. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> "Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da

Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1° A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2° O disposto no caput e no § 1° deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8° A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3° As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5° Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro."

232. As regras do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

"§ 1° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2° As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

233. O Decreto n° 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

234. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto n° 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5° e 7°, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo

da fase interna e externa da licitação.

MD - EB - CMA
Fl Nr ___
Rubrica
17ª Cia Inf SL

Lei nº 14.133, de 2021

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação."

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

"Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação."

(grifou-se)

235. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto."

236. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

3.10. Publicidade do edital e do termo do contrato

237. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1°, e art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

238. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3°, da Lei n° 14.133, de 2021.

4. CONCLUSÃO

239. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à e-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa n° 55, do Advogado-Geral da União.

240. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer deverão ser objeto de consulta específica.

241. Outrossim, reforçamos a inaplicabilidade desta manifestação às aquisições de **medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos, as quais deverão ser submetidas à apreciação da e-CJU/Aquisições.**

242. Em atenção ao art. 9°, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU n° 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

243. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9°, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à Consultoria- Geral da União, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União.

244. À consideração superior do Ilmo Coordenador da e-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
CATARINA SAMPAIO LOPES
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000917202084 e da chave de acesso d24417a5

Documento assinado eletronicamente por CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213993061 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:04. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.